VOLUME I

PROCESSO LICITATORIO	
DISPENSA	Nº 005/2026
SOLICITAÇÃO	Nº 340/2026

OBJETO	
: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, COM ENTREGA IMEDIATA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CISVP

COMUNICAÇÃO INTERNA – CI Nº 101/2026

DA: Secretaria Executiva do CISVP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES, DESTINADA À SEDE ADMINISTRATIVA DO CISVP.

Prezados,

Venho, por meio desta, solicitar a **abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação**, visando à **contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 litros**, destinada a atender às necessidades de consumo da Sede Administrativa do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP**.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de água mineral para consumo dos servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que frequentam as dependências administrativas do Consórcio, garantindo condições adequadas de hidratação, higiene, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

A necessidade da contratação decorre do consumo diário de água potável durante as atividades administrativas, sendo indispensável manter o abastecimento adequado, a fim de evitar interrupções no fornecimento e assegurar o funcionamento regular das atividades institucionais.

O fornecimento deverá observar as especificações, os quantitativos estimados, os padrões de qualidade e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a observância das normas sanitárias aplicáveis, bem como a entrega dos galões devidamente lacrados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade.

Considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, **solicita-se a adoção do procedimento de Dispensa de Licitação, preferencialmente em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites legais vigentes, a apuração das contratações de mesma natureza no exercício e as demais exigências aplicáveis à contratação direta.

Diante do exposto, **solicita-se ao Setor de Licitações e Contratos a adoção das providências necessárias à abertura e instrução do competente processo administrativo de contratação direta**, contemplando o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência – TR, a pesquisa de preços, a justificativa de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a demonstração de disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigíveis, inclusive o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sem mais para o momento, encaminha-se a presente solicitação para as providências cabíveis.

Peixoto de Azevedo/MT, 9 de novembro de 2026.

CHEILA MIGLIAVACA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISVP

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade promover a abertura de **processo administrativo de Dispensa de Licitação**, destinado à contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 litros, visando atender às necessidades de consumo da Sede Administrativa do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.**

Considerando o encerramento da vigência contratual e a permanência da necessidade administrativa, torna-se indispensável a formalização de nova contratação, devidamente planejada e instruída, a fim de assegurar a continuidade do abastecimento, evitando interrupções que possam comprometer as condições adequadas de funcionamento das atividades institucionais.

Ressalta-se que a realização de nova Dispensa de Licitação não constitui prorrogação automática da contratação anterior, mas sim **instauração de procedimento administrativo autônomo**, com atualização das condições de fornecimento, pesquisa de preços, definição dos quantitativos e verificação dos requisitos legais necessários à contratação direta.

A opção pela **Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, de reduzida expressão financeira, cujas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, observados os limites legais vigentes e as condições estabelecidas para a contratação direta.

Considerando a natureza jurídica do CISVP como consórcio público, deverá ser observado, ainda, o disposto no **art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a aplicação de valores duplicados para os limites de dispensa de licitação realizados por consórcios públicos, sem prejuízo da verificação do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, nos termos do § 1º do referido artigo.

A adoção da contratação direta busca assegurar **economicidade, eficiência administrativa, proporcionalidade e celeridade na satisfação da necessidade pública**, considerando o baixo valor estimado da aquisição e a possibilidade de seleção de fornecedor que atenda às condições de preço, qualidade e regularidade exigidas pela Administração.

Destaca-se que a contratação pretendida deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, garantindo a regularidade da aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa.

A importância da presente contratação está diretamente relacionada à necessidade de manutenção do abastecimento regular de água mineral potável na Sede Administrativa do CISVP, considerando que o acesso à água própria para consumo humano constitui condição básica e indispensável à preservação da saúde, da higiene, do bem-estar e das condições adequadas de permanência dos servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam as dependências administrativas do Consórcio.

A Sede Administrativa concentra atividades essenciais de planejamento, coordenação, gestão administrativa, financeira e operacional, bem como o acompanhamento das ações relacionadas aos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados. Nesse ambiente, há circulação diária de

servidores, colaboradores, prestadores de serviços, representantes municipais, fornecedores e visitantes, circunstância que exige a manutenção de condições adequadas de infraestrutura, incluindo a disponibilização contínua de água potável para consumo.

O fornecimento de água mineral representa medida essencial à manutenção de um ambiente de trabalho saudável e adequado, contribuindo para a hidratação dos servidores durante o expediente e para a prevenção de desconfortos decorrentes da ingestão insuficiente de líquidos, especialmente em razão das características climáticas da região de Peixoto de Azevedo/MT, onde são registrados períodos de temperaturas elevadas, que intensificam a necessidade de consumo regular de água ao longo da jornada de trabalho.

Além da preservação da saúde e do bem-estar, a disponibilização adequada de água potável está diretamente relacionada à **continuidade e à eficiência das atividades institucionais**, uma vez que o Consórcio necessita garantir condições mínimas de funcionamento para que os servidores possam desempenhar suas atribuições administrativas com regularidade, organização e segurança.

A eventual interrupção do abastecimento poderá ocasionar transtornos à rotina administrativa, prejudicar as condições adequadas de permanência no ambiente de trabalho e comprometer o atendimento às pessoas que procuram a Sede Administrativa para tratar de assuntos institucionais. Dessa forma, a manutenção do fornecimento regular constitui medida preventiva necessária para evitar situações de desabastecimento e assegurar a continuidade dos serviços administrativos.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição de água mineral acondicionada em galões de 20 litros apresenta características adequadas ao atendimento coletivo, possibilitando a disponibilização do produto em pontos de consumo, com controle dos quantitativos utilizados, reposição conforme a demanda e armazenamento compatível com a estrutura física disponível, favorecendo a racionalização das despesas e o uso eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, **a contratação pretendida não se caracteriza como aquisição supérflua ou de mera conveniência administrativa, mas como demanda essencial, previsível e recorrente**, vinculada à manutenção das condições básicas de funcionamento da Sede Administrativa do CISVP, devendo ser realizada de maneira planejada, econômica e compatível com o consumo efetivamente verificado.

O quantitativo estabelecido visa atender à necessidade estimada de consumo durante o período previsto, considerando a movimentação diária de pessoas, a rotina de funcionamento dos setores administrativos e a necessidade de reposição regular dos galões, evitando aquisições excessivas, desperdícios, desabastecimento e despesas desnecessárias, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade da água mineral, às condições sanitárias, à integridade dos galões, à identificação dos produtos, aos prazos de validade, ao transporte e às condições de entrega, garantindo que o produto disponibilizado apresente condições adequadas e seguras para consumo humano.

Sob o aspecto jurídico, a contratação deverá observar os arts. 72 e 75, inciso II, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante regular instrução administrativa, incluindo formalização da demanda, estimativa de despesa, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária, justificativa da escolha do

fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente, além dos demais documentos legalmente exigíveis.

Ressalta-se que a necessidade recorrente de fornecimento de água mineral deverá continuar sendo considerada no planejamento das futuras contratações do Consórcio, de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda, a definição de quantitativos compatíveis com o consumo institucional e a prevenção do fracionamento indevido de despesas, mantendo-se a observância das disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a realização de novo procedimento administrativo de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais, apresenta-se como medida adequada à satisfação da necessidade pública identificada, permitindo a aquisição de produto essencial ao funcionamento administrativo, com observância da economicidade, eficiência, transparência e regularidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para aquisição de água mineral potável em galões de 20 litros, destinada ao atendimento das necessidades da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, considerando a essencialidade do abastecimento de água própria para consumo humano, a necessidade de preservação das condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar dos servidores e demais usuários, a continuidade das atividades administrativas e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Por fim, solicita-se ao **Setor de Licitações e Contratos** a adoção das providências necessárias à instrução e ao prosseguimento do processo de contratação direta, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, para posterior apreciação e autorização da autoridade competente.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

1. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios utilizados para definição do quantitativo estimado de **250 (duzentos e cinquenta) galões de água mineral de 20 litros**, destinados ao atendimento das necessidades do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

Para elaboração da estimativa, foi considerado o histórico de consumo de água mineral dos exercícios anteriores, bem como a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atual da Administração.

Conforme levantamento realizado, verificou-se que, durante o exercício de **2025, foram consumidos 188 (cento e oitenta e oito) galões de 20 litros.** Já no exercício de **2026, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de outubro, foram consumidos 163 (cento e sessenta e três) galões**, demonstrando a continuidade da demanda pelo fornecimento de água mineral.

Entretanto, considerando o aumento do consumo diário observado nas atividades administrativas, bem como a necessidade de assegurar o fornecimento regular de água potável aos servidores, colaboradores e demais pessoas atendidas nas dependências do Consórcio, adotou-se como parâmetro de planejamento o consumo estimado de **01 (um) galão de 20 litros por dia útil de funcionamento administrativo.**

Dessa forma, a estimativa de 250 galões considera aproximadamente 250 dias úteis de funcionamento ao longo de 12 meses, constituindo parâmetro preventivo de planejamento para atendimento da demanda durante o período contratual.

Ressalta-se que o quantitativo estimado não representa obrigação de aquisição integral, devendo o fornecimento ocorrer conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação do setor responsável, evitando aquisições desnecessárias e assegurando a utilização racional dos recursos públicos.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição	**Quantidade**
Consumo registrado em 2025	188 galões
Consumo de janeiro a outubro de 2026	163 galões
Média mensal de 2025	15,67 galões
Média mensal de janeiro a outubro de 2026	16,30 galões
Projeção anual pelo consumo de 2026	195,60 galões
Parâmetro de consumo para planejamento	1 galão por dia útil
Dias úteis estimados para planejamento anual	250 dias
Quantitativo estimado para contratação	**250 galões**

Cálculo do quantitativo estimado:

250 dias úteis × 01 galão por dia = **250 galões de 20 litros.**

O quantitativo projetado representa acréscimo de aproximadamente **27,81% em relação ao consumo anualizado de 2026**, justificado pela adoção de parâmetro atualizado de consumo diário e pela necessidade de prevenir eventual insuficiência no abastecimento.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO ACRÉSCIMO

A definição do quantitativo de 250 galões fundamenta-se na necessidade de adequação do planejamento da contratação à demanda administrativa atual, considerando que o histórico de consumo constitui referência para a estimativa, mas não impede a Administração de considerar alterações justificadas nas necessidades de abastecimento.

A adoção da estimativa de um galão por dia útil busca assegurar a disponibilidade contínua de água mineral potável, evitando interrupções no fornecimento e garantindo condições adequadas de hidratação durante o expediente administrativo.

Além disso, a previsão de quantitativo compatível com a demanda estimada permite maior organização das solicitações de fornecimento, reduzindo o risco de contratações complementares e contribuindo para a eficiência do planejamento administrativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do levantamento histórico de consumo, da projeção de utilização diária e da necessidade de garantir o abastecimento regular de água mineral nas dependências administrativas do CISVP, **justifica-se a estimativa de aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) galões de água mineral potável de 20 litros**, para atendimento da demanda prevista durante o período de 12 meses.

O quantitativo estabelecido observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de fundamentação das estimativas de contratação.

A aquisição deverá ocorrer conforme a demanda efetiva da Administração, respeitando o quantitativo máximo previsto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Peixoto de Azevedo – MT, 9 de novembro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade formalizar a necessidade de Dispensa de Licitação em razão do valor para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao consumo do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

1.2. A contratação direta será planejada nos termos dos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fornecimento parcelado e entrega imediata, conforme a necessidade administrativa e as especificações do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP
SETOR REQUISITANTE	Setor Administrativo do CISVP
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Responsável pelo setor requisitante (a designar)
E-MAIL	cisvaledopeixoto@gmail.com.br

3. OBJETO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CISVP, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar abastecimento regular de água mineral potável para servidores, colaboradores e visitantes do setor administrativo do CISVP, em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança.

O consumo é recorrente durante o expediente e o CISVP não dispõe de estrutura adequada para manter estoque de galões, exigindo fornecimento parcelado com entrega imediata após cada Ordem de Fornecimento, de modo a evitar desabastecimento e desperdícios.

O objeto consiste em um único tipo de produto, água mineral sem gás em galões retornáveis de 20 litros, com quantitativo estimado de 250 unidades, conforme Termo de Referência.

Os galões deverão estar higienizados, lacrados, dentro da validade de uso do recipiente e da água, identificados e livres de danos ou contaminação, segundo as normas sanitárias aplicáveis.

A escolha do Dispensa de Licitação em razão do valor decorre da natureza comum do bem, permitindo julgamento objetivo pelo menor preço por item e disputa competitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Garantir o fornecimento regular de água mineral potável ao setor administrativo do CISVP.
2. Assegurar a qualidade sanitária da água e a integridade dos galões retornáveis de 20 litros.
3. Realizar entregas conforme a demanda, evitando desperdícios e interrupções do abastecimento.
4. Promover economicidade, competitividade e fiscalização das entregas.
5. Conferir quantidade, integridade dos lacres, identificação e validade dos recipientes e da água.
6. Viabilizar substituição de produtos em desconformidade, sem ônus adicional para o CISVP.

6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Relação do objeto e quantitativo estimado conforme Termo de Referência: fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, em entregas parceladas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO	UNIDADE	QTD
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS	UN	250

7. DECLARAÇÃO

7.1. Declaro que a presente demanda está justificada, atende ao interesse público e será submetida às etapas de planejamento e verificação técnica previstas na legislação aplicável.

7.2. Os quantitativos estimados serão solicitados conforme o consumo efetivo, observadas as especificações e as condições definidas no Termo de Referência.

8. PREVISÃO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Prevê-se a conclusão do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com instrução processual, pesquisa de preços, verificação orçamentária, divulgação do aviso pelo prazo previsto na legislação, recebimento de propostas por e-mail institucional, análise da proposta de menor preço por item, verificação da habilitação, autorização da autoridade competente e publicidade legal, observada a regulamentação aplicável ao CISVP.

9. ENCAMINHAMENTO

9.1. Encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda à autoridade competente para avaliação e adoção das providências necessárias à instrução do processo de contratação.

Peixoto de Azevedo – MT, 09 de novembro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ: 02.997.711/0001-08
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, R TEOTONIO VILELA, Nº 645, CENTRO

SOLICITAÇÃO 340/2026

Requerente: CHEILA MIGLIAVACA
Solicitada em: 12/11/2026
Órgão: 01 - CONSORCIO INTER DE SAUDE REGIAO VALE DO PEIXOTO
Tipo Registro de Preço
Unidade: 001 - CONSORCIO INTERM. SAUDE REGIAO VALE PEIXOTO
Setor: 1 - CISVP
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ACONDICIONADA EM GALÕE DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCI(INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.
Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ACONDICIONADA EM GALÕE DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCI(INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

Cód. TCE	Seq.	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Tipo	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor	Subtotal
124611-9	1	14911	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNIDAD	250,0000	1,0000	250,0(
Quantidade Itens:		**1**				**Quantidade Total:**	**250,0000**	**Total:**	**R$ 250,0(**

000010

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUERENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNIICPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO-CISVP.

2.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XIII.

2.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2.3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO / MEDIDA	COD. SISTEMA	COD. TCE	UND.	QTD.	V. UNIT. COTADO (R$)	V. TOTAL COTADO (R$)
1	ÁGUA MINERAL-NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	14911	124611-9	UN	250	R$ 18,29	R$ 4.572,50
							R$ 4.572,50

2.4. O valor global preliminar estimado é de R$ 4.572,50 (Quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) , calculado pela média aritmética dos preços da planilha comparativa.

2.5. DOS MATERIAIS

2.5.1. A água mineral natural, sem gás, deverá ser fornecida em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado para contato com alimentos, resistentes, higienizados, com lacre de segurança inviolável e tampa devidamente vedada, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, odores ou quaisquer sinais de contaminação.

2.5.2. Os galões deverão estar dentro do prazo de validade de utilização da embalagem, apresentar identificação do fabricante, data de envase, lote e validade da água mineral, atendendo às normas sanitárias e técnicas vigentes.

2.5.3. Não serão aceitos galões danificados, com lacres violados, sujidades, alterações na aparência da água ou condições que comprometam a qualidade e a segurança do consumo.

2.5.4. Os galões retornáveis deverão possuir data de fabricação e validade impressas de forma legível e permanente no próprio recipiente, respeitando a vida útil máxima de 3 (três) anos, conforme a Resolução

ANM nº 193/2024, sendo vedado o fornecimento de recipientes vencidos ou inadequados para reutilização.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

3.2. O fornecimento de água mineral constitui necessidade essencial ao funcionamento das atividades administrativas, visando garantir condições adequadas de hidratação, saúde, higiene, bem-estar e atendimento ao público, sendo indispensável a manutenção do abastecimento durante o expediente institucional.

3.3. Considerando o consumo diário de água mineral e a necessidade de reposição contínua dos galões, torna-se necessária a contratação de empresa que assegure a disponibilidade dos produtos durante todo o período contratual, evitando interrupções que possam comprometer as condições adequadas de funcionamento da Sede Administrativa do CISVP.

3.4. Ressalta-se que o CISVP não dispõe de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado de galões de água mineral, razão pela qual o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação ou emissão de Ordem de Fornecimento, com **entrega imediata durante o horário de expediente**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A exigência de entrega imediata decorre da natureza essencial do produto e da necessidade de assegurar sua disponibilidade para consumo no momento em que solicitado, evitando o desabastecimento e garantindo a continuidade das atividades administrativas.

3.6. Considerando a possibilidade de participação de fornecedores sediados em diferentes municípios, faz-se necessário estabelecer condições objetivas de execução contratual, especialmente quanto à capacidade operacional e logística para atendimento das solicitações no município de Peixoto de Azevedo-MT. A exigência não possui finalidade de restringir a participação de empresas de outras localidades, mas assegurar que a contratada disponha de condições efetivas para cumprir os prazos e as obrigações assumidas.

3.7. A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, considerando o valor global estimado de R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), observada a verificação dos limites legais e do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

3.8. A adoção da forma eletrônica visa assegurar maior publicidade, transparência, competitividade, rastreabilidade e economicidade, possibilitando a participação dos fornecedores interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante o critério de julgamento de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas.

3.9. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses**, contemplando o fornecimento estimado de 250 (duzentos e cinquenta) galões de água mineral de 20 (vinte) litros, com entregas parceladas conforme a necessidade da Administração, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

3.10. A formalização por meio de Contrato Administrativo justifica-se pela existência de demanda contínua e previsível, com quantitativo anual estimado, permitindo o controle das solicitações, o acompanhamento do consumo, a fiscalização das entregas e o pagamento exclusivamente dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, conforme as condições contratuais.

3.11. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando o abastecimento contínuo de água mineral potável, a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança sanitária e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a contratação direta por dispensa em razão do valor, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, por se tratar de fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre os fornecedores.

4.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Dessa forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza comum do objeto, o baixo valor estimado e a necessidade de abastecimento regular, assegurando a economicidade, a transparência, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para atendimento das necessidades administrativas do CISVP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e das normas técnicas e sanitárias vigentes, visando assegurar o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

5.2. A água mineral fornecida deverá apresentar condições adequadas para consumo humano, atender aos padrões de identidade, qualidade, segurança e potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes e estar devidamente regularizada perante os órgãos responsáveis, conforme a legislação aplicável.

5.3. Os galões deverão ser retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado para contato com alimentos, resistentes, higienizados, devidamente lacrados, com tampa de segurança inviolável, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, sujidades, odores estranhos ou quaisquer sinais de contaminação.

5.4. Os recipientes deverão apresentar identificação legível do fabricante, marca, lote, data de envase, prazo de validade da água mineral, data de fabricação e prazo de validade do galão, observadas as normas sanitárias e técnicas vigentes, especialmente a Resolução ANM nº 193/2024, no que couber.
5.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento, observado o quantitativo estimado de 250 (duzentos e cinquenta) galões durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.
5.6. Considerando a natureza essencial do produto, o consumo diário de água mineral e a ausência de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega imediata dos produtos após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.7. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o cumprimento das condições de fornecimento, garantindo a disponibilidade dos produtos e sua entrega imediata na Sede Administrativa do CISVP, localizada no município de Peixoto de Azevedo-MT, independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento comercial.
5.8. A exigência de entrega imediata constitui condição essencial à adequada execução contratual e não representa preferência por fornecedores locais, sendo admitida a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que possuam condições efetivas de atender às solicitações da Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.
5.9. A CONTRATADA será responsável integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos, bem como pela substituição dos galões vazios pelos cheios, quando aplicável, sem cobrança de valores adicionais à Administração, devendo todos os custos estar incluídos nos preços contratados.
5.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados, higienizados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade, observadas as condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte, de modo a preservar sua qualidade e segurança para consumo humano.
5.11. Os galões que apresentarem danos, lacres violados, prazo de validade vencido, irregularidades sanitárias ou quaisquer desconformidades com as especificações exigidas serão recusados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem custos adicionais para o CISVP.
5.12. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento regular e contínuo dos produtos durante toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de atendimento às solicitações parceladas, de modo a evitar interrupções no abastecimento de água potável.
5.13. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, observadas as especificações, quantidades, valores, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta selecionada.
5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pela conferência dos quantitativos, verificação das condições de entrega, qualidade dos produtos, conformidade sanitária e atesto do recebimento para fins de pagamento.
5.15. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal regular e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.
5.16. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
5.17. O descumprimento injustificado das condições de fornecimento, especialmente quanto à entrega imediata, à qualidade da água mineral e à regularidade do abastecimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. A contratação deverá assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança sanitária, a continuidade do abastecimento e a adequada utilização dos recursos públicos, garantindo o atendimento das necessidades institucionais do CISVP.

7. PADRÕES DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE E VERIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A água mineral natural, sem gás, deverá atender aos padrões de qualidade, segurança e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo condições adequadas para o consumo humano.
7.2. Os galões de 20 (vinte) litros deverão ser fabricados em material apropriado para contato com alimentos, resistentes, retornáveis, devidamente higienizados, lacrados e identificados, sem rachaduras, deformações, vazamentos ou sinais de contaminação.
7.3. Os recipientes deverão apresentar identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade do galão, respeitando sua vida útil regulamentar, bem como informações sobre lote, data de envase e validade da água mineral.
7.4. A água fornecida deverá apresentar aspecto límpido, incolor, sem partículas estranhas, odores ou alterações que indiquem comprometimento de sua qualidade, observadas as características naturais do produto.
7.5. A verificação técnica será realizada no momento da entrega, mediante inspeção visual dos galões, conferência dos lacres, identificação, prazo de validade, condições de higiene e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
7.6. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória da regularidade sanitária e da qualidade do produto, quando necessário, observadas as exigências legais aplicáveis.
7.7. Os produtos que apresentarem irregularidades ou não atenderem às especificações exigidas serão recusados, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais ao CISVP.
7.8. A contratada deverá assegurar a qualidade e a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega, evitando exposição a condições que possam comprometer a segurança e a qualidade da água mineral.

7.9. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

7.9.1. A água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, deverá atender às disposições da RDC ANVISA nº 717/2022, RDC nº 173/2006, RDC nº 724/2022, IN ANVISA nº 161/2022 e Resolução ANM nº 193/2024, bem como às demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
7.9.2. Os galões deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança, possuir lacre inviolável, identificação do fabricante, lote, data de envase e prazo de validade da água.
7.9.3. Conforme o art. 25 da Resolução ANM nº 193/2024, os galões retornáveis deverão respeitar o prazo máximo de vida útil de 3 (três) anos, com datas de fabricação e validade legíveis e permanentes no recipiente.
7.9.4. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com a legislação vigente, sendo recusados os galões vencidos, danificados, sem identificação ou que apresentem risco à qualidade da água.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, será realizado de forma parcelada e conforme a demanda do setor administrativo do CISVP, mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. As entregas deverão ser realizadas na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, em dias úteis e durante o horário de expediente, conforme programação e necessidade do setor solicitante.
8.3. O fornecimento de água mineral deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contado a partir do recebimento da solicitação, durante o horário de expediente da Sede Administrativa do CISVP.
8.3.1. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de reposição imediata dos galões de água mineral destinados ao consumo diário dos servidores, colaboradores e visitantes, considerando a inexistência de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado e a necessidade de evitar interrupções no abastecimento.
8.3.2. As solicitações encaminhadas fora do horário de expediente administrativo terão seu prazo de atendimento iniciado no primeiro horário útil subsequente. Caso o prazo de entrega ultrapasse o encerramento do expediente, sua contagem será retomada no início do expediente seguinte.
8.3.3. Poderão participar da contratação empresas sediadas em qualquer município, desde que disponham de capacidade operacional e logística para atender ao prazo máximo estabelecido, não sendo exigida a instalação de sede, filial ou estabelecimento comercial no município de Peixoto de Azevedo-MT.
8.3.4. O prazo de entrega constitui condição objetiva de execução contratual, aplicável igualmente a todos os fornecedores, independentemente de sua localização geográfica, visando assegurar a continuidade do abastecimento sem estabelecer restrição territorial à competitividade.
8.3.5. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração regular e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ocorrer de forma imediata após o recebimento da solicitação, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.
8.5. Todos os custos referentes ao transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando incluídos nos preços contratados.
8.6. Os galões deverão ser entregues devidamente lacrados, higienizados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes.
8.7. No momento da entrega, o responsável pelo recebimento realizará a conferência dos quantitativos, condições das embalagens, lacres, datas de validade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas.
8.8. Os produtos que apresentarem irregularidades, embalagens danificadas, lacres violados ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional ao CISVP.
8.9. O fornecimento deverá ocorrer de maneira regular e contínua durante a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a disponibilidade dos produtos solicitados, evitando interrupções no abastecimento de água mineral.
8.10. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os pedidos realizados exclusivamente de acordo com a efetiva necessidade de consumo do setor administrativo do CISVP.
8.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e a regularidade das entregas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.12. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para realizar a entrega de água mineral no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo do CISVP, em Peixoto de Azevedo-MT, sem custos adicionais.

8.13. A exigência justifica-se pela necessidade de reposição rápida dos galões de água mineral, evitando a interrupção do abastecimento e assegurando condições adequadas de consumo aos servidores, colaboradores e visitantes.
8.14. Poderão apresentar propostas no procedimento de contratação direta empresas sediadas em qualquer localidade, desde que comprovem, quando exigível, sua capacidade de atender aos prazos e condições de entrega estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, não sendo obrigatória a manutenção de sede ou filial no município de Peixoto de Azevedo – MT.
8.15. A condição estabelecida visa garantir a eficiência do fornecimento, a economicidade e a continuidade do abastecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA IMEDIATA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL E LOGÍSTICA
8.16.1. Considerando a natureza essencial do fornecimento de água mineral potável, destinada ao consumo diário dos servidores, colaboradores e visitantes da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega imediata dos produtos, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento.
8.16.2. A exigência de entrega imediata justifica-se pela necessidade de manutenção contínua do abastecimento de água potável, considerando a inexistência de espaço físico adequado para armazenamento de grandes quantidades de galões e a impossibilidade de interrupção do fornecimento durante o funcionamento das atividades administrativas.
8.16.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com as condições de fornecimento estabelecidas, garantindo a disponibilidade dos produtos e sua entrega imediata na Sede Administrativa do CISVP, localizada no município de Peixoto de Azevedo-MT, durante o horário de expediente, observadas as condições e os prazos definidos neste Termo de Referência.
8.16.4. Será admitida a participação de empresas sediadas em outros municípios ou localidades, desde que possuam condições efetivas de cumprir integralmente as exigências de fornecimento e entrega imediata, não sendo exigida a manutenção de sede, filial ou estabelecimento comercial no município de Peixoto de Azevedo-MT.
8.16.5. A Administração poderá solicitar à empresa provisoriamente selecionada, mediante diligência devidamente fundamentada, esclarecimentos ou elementos comprobatórios relacionados à capacidade de atendimento das condições de entrega, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, vedada a imposição de exigências não previstas no instrumento convocatório.
8.16.6. A exigência de entrega imediata não constitui restrição territorial à participação de fornecedores, mas condição necessária à adequada execução contratual, visando assegurar a continuidade do abastecimento, a eficiência administrativa e o atendimento do interesse público.
8.16.7. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação não será dividida em diferentes lotes, considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, caracterizando-se como produto único, padronizado e de natureza homogênea.
9.2. A manutenção do objeto em item único justifica-se pela ausência de necessidade técnica ou econômica de subdivisão, evitando a fragmentação desnecessária da contratação e facilitando a gestão, fiscalização e controle do fornecimento.

9.3. Embora não haja divisão do objeto em lotes, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva do setor administrativo do CISVP, evitando estoques excessivos, desperdícios e comprometimento das condições adequadas de armazenamento.
9.4. A contratação observará o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
9.5. Dessa forma, justifica-se a contratação direta em item único, com entregas parceladas, visando à eficiência administrativa, economicidade, controle de consumo e continuidade do abastecimento.

10. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO

10.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à instrução do processo de contratação direta, incluindo elaboração do DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e verificação da disponibilidade orçamentária, conforme a Lei nº 14.133/2021.
10.2. Deverão ser estabelecidos os critérios de fornecimento, prazos de entrega, condições de recebimento e exigências de qualidade e regularidade sanitária dos produtos.
10.3. O processo deverá ser submetido à análise jurídica, observadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise, e à autorização da autoridade competente, com posterior designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
10.4. Não se prevê necessidade de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos adicionais para a execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes, considerando que o fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, constitui objeto independente, não necessitando de outros bens ou serviços para sua execução.
11.2. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada de maneira autônoma, assegurando o atendimento das necessidades do setor administrativo do CISVP, sem dependência de outras contratações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de embalagens plásticas, transporte dos produtos e descarte inadequado de resíduos, devendo ser adotadas medidas que minimizem tais efeitos.

12.2. Deverá ser priorizada a utilização de galões retornáveis de 20 (vinte) litros, permitindo sua reutilização dentro do prazo de vida útil regulamentar, reduzindo a geração de resíduos plásticos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

12.3. A contratada deverá realizar o recolhimento dos galões vazios para reutilização ou destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

12.4. As entregas deverão ocorrer de forma planejada, conforme a demanda do CISVP, evitando desperdícios, deslocamentos desnecessários e impactos ambientais decorrentes do transporte.

12.5. Dessa forma, a contratação observará práticas de sustentabilidade, consumo consciente e responsabilidade ambiental, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário ao fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, para atendimento das necessidades administrativas do CISVP, incluindo o fornecimento, o recebimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
13.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ocorrer de forma imediata após o recebimento da solicitação, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.
13.4. Eventual alteração ou prorrogação do prazo contratual deverá ser devidamente justificada e observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração. Mantêm-se, conforme documento-base, como referências para fiscalização, sujeitas à confirmação pelo setor requisitante:

TITULAR: MATHEUS CARVALHO BORGES – MATRICULA 1308
SUPLENTE: AQUILA SILVA ALENCAR - MATRICULA 1346

14.2. Sem prejuízo de posterior ato formal de designação ou alteração.

14.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, verificar a conformidade dos galões de água mineral entregues, atestar a prestação para fins de pagamento e comunicar irregularidades à autoridade competente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2. Fornecer a água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, características e marcas constantes da proposta aceita, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, com entrega imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.3. Entregar água mineral própria para consumo humano, em perfeitas condições de conservação e qualidade, acondicionada em galões devidamente higienizados, lacrados, dentro do prazo de validade, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, sujidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança e finalidade.

15.4. Garantir que os galões sejam fabricados com materiais adequados ao acondicionamento de água mineral para consumo humano, especialmente materiais apropriados para contato com alimentos, quando especificado, apresentando resistência, durabilidade, segurança e compatibilidade com os processos de higienização e reutilização aplicáveis.

15.5. Fornecer a água mineral devidamente acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, que assegurem sua integridade durante o armazenamento, transporte e entrega, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de envase, prazo de validade da água mineral e demais informações exigíveis.

15.6. Apresentar, quando exigível, documentação que comprove a regularização sanitária da água mineral e do estabelecimento responsável pelo envase perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Agência Nacional de Mineração – ANM, observadas as exigências sanitárias aplicáveis ao produto.

15.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos, sem ônus adicional para o CISVP.

15.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, os galões de água mineral que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificações, lacres violados, prazo de validade vencido ou quaisquer desconformidades, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.9. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e segurança da água mineral fornecida, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, irregularidades sanitárias, defeitos nas embalagens e danos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

15.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

15.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizando fichas técnicas, laudos de qualidade, certificados sanitários, documentos de regularidade e demais documentos necessários à verificação da conformidade da água mineral fornecida, quando exigíveis.

15.13. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, permitindo a fiscalização e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

15.14. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo descrição detalhada, quantidades, marcas, valores unitários e totais, bem como identificação do processo administrativo, empenho e Ordem de Fornecimento.

15.15. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, ambientais, fiscais, comerciais e trabalhistas aplicáveis ao objeto, especialmente as disposições pertinentes da RDC ANVISA nº 717/2022, RDC ANVISA nº 173/2006, RDC ANVISA nº 724/2022, IN ANVISA nº 161/2022, Resolução ANM nº 193/2024 e demais regulamentações vigentes aplicáveis ao fornecimento de água mineral.

15.16. Não substituir marcas, características técnicas, capacidade dos galões ou produtos originalmente aprovados sem prévia autorização expressa da Administração, mediante justificativa e comprovação da equivalência técnica, observadas as condições legais e contratuais.

15.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. Cumprir integralmente os prazos, condições de entrega, obrigações de garantia e demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução.

16.2. Comunicar falhas e ocorrências à contratada.

16.3. Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto dos galões de água mineral efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas.

17. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O recebimento observará os prazos e as verificações do item 8, cabendo ao fiscal atestar a conformidade do fornecimento para fins de liquidação.

17.2. O pagamento ocorrerá após apresentação da nota fiscal regular, liquidação da despesa e atesto do recebimento definitivo, nos prazos definidos no instrumento contratual e observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

17.3. Produtos rejeitados ou não entregues não serão liquidados nem pagos enquanto não sanada a inconformidade. Divergências serão comunicadas à contratada, assegurada a apuração adequada.

18. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS POR E-MAIL

18.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

18.2. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), desde que observados os limites legais e o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

18.3. A opção pelo procedimento de contratação direta justifica-se pelo reduzido valor estimado, pela natureza comum e padronizada do objeto e pela necessidade de garantir o abastecimento regular de água mineral, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

18.4. Considerando que o CISVP não dispõe de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado de galões, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda administrativa, com entrega imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.5. Quanto à forma de recebimento das propostas, justifica-se a adoção de correio eletrônico institucional (e-mail) como meio de encaminhamento das propostas comerciais, considerando a simplicidade do objeto, o baixo valor da contratação e a possibilidade de participação de fornecedores interessados sem necessidade de deslocamento físico.

18.6. A utilização do e-mail busca conferir maior celeridade, economicidade e simplicidade operacional ao procedimento, permitindo o recebimento, registro, organização e comparação das propostas, sem prejuízo da transparência, publicidade, impessoalidade e igualdade de condições entre os interessados.

18.6. Em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será publicado aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto, as condições de fornecimento, os critérios de seleção, o endereço eletrônico para envio das propostas e o prazo para sua apresentação, possibilitando a participação de eventuais interessados.

18.7. As propostas recebidas serão devidamente registradas e juntadas aos autos do processo administrativo, observando-se o critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos sanitários e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

18.8. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a empresa selecionada assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, recolhimento dos galões vazios, quando aplicável, e cumprimento dos prazos estabelecidos.

18.9. A escolha da proposta mais vantajosa será formalizada mediante análise comparativa dos preços apresentados, verificação da regularidade da empresa selecionada e comprovação do atendimento às condições exigidas, observando-se os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10 Dessa forma, a realização de Dispensa de Licitação, com divulgação de aviso público e recebimento de propostas por e-mail institucional, apresenta-se como alternativa administrativamente eficiente e economicamente adequada à contratação pretendida, desde que compatível com a regulamentação aplicável ao CISVP.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

19.2. Será divulgado Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas comerciais por meio do e-mail institucional indicado no aviso, observada a regulamentação aplicável ao CISVP.

19.3. O critério de seleção será o de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas, exigências sanitárias e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

19.4. A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como possuir capacidade logística para entrega dos produtos imediatamente após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento.

19.5. Não será permitida a subcontratação do objeto, cabendo à contratada assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento e pela qualidade dos produtos.

19.6. A contratação será formalizada após a análise das propostas, verificação da habilitação e autorização da autoridade competente, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última AlteraçãoContratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Declaração Conjunta Modelo Anexo IV)

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, devendo o elemento de despesa e a fonte de recursos ser compatíveis com a natureza aquisição de bens, objeto desta contratação.

ÓRGÃO	01	CONSORCIO DE SAUDE - CISVP
UNIDADE	001	CONSORCIO DE SAUDE -CISVP
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	ADMNISTRAÇÃO
ACAO.	20010	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
DOTAÇÃO	6	3390 APLICAÇÕES DIRETAS
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
	188000	RECURSOS PROPRIOS DO CONSORCIO

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, a pedido da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por índice que venha a substituí-lo.

24.3. O percentual de reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice oficial entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário do reajuste, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V * (I - I_0) / I_0$

Onde:

- **R** = Valor do reajuste;
- **V** = Valor do contrato a ser reajustado;
- $\mathbf{I_0}$ = Índice do mês correspondente à data-base do orçamento estimado;
- **I** = Índice do mês do reajustamento.

24.4. O reajuste será aplicado sobre as faturas emitidas a partir da data de aniversário da data-base do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo para tal fim

26. Disposições Finais sobre a Execução

26.1. A contratada é responsável por todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos.

26.2. A Administração não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

26.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27. Glosa de Pagamento

27.1. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total do valor da Nota Fiscal quando identificadas irregularidades, tais como:

27.2. Quantidade: Fornecimento de quantidades inferiores às solicitadas na AF;
27.3. Qualidade: Produtos em desacordo com as especificações técnicas;
27.4. Validade: Produtos com prazo de validade remanescente inferior ao exigido neste Termo de Referência, salvo hipótese excepcional formalmente aceita pela fiscalização;
27.5. Documentação: Falta de documentos obrigatórios ou documentação com prazo de validade vencido;
27.6. Preço: Cobrança de valor superior ao estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Fornecimento;
27.7. Irregularidades Fiscais: Existência de pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, que deverão ser apuradas e tratadas nos termos legais, sem glosa automática dos valores de produtos regularmente entregues e recebidos.

27.8. Antes da aplicação de glosa ou suspensão de pagamento, a Contratada será previamente comunicada, com indicação dos motivos, assegurando-lhe prazo razoável para regularização da pendência ou apresentação de manifestação/defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente cabíveis.
27.9. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar as pendências, sob pena de manutenção da glosa.

28. Obrigações Relativas à Subcontratação e Cessão

28.1. Vedação de Subcontratação:

a) É vedada a subcontratação do objeto, cabendo à CONTRATADA executar diretamente o fornecimento da água mineral, assumindo integral responsabilidade pela qualidade do produto,

pelo transporte, pela entrega, pelo recolhimento dos galões vazios, quando aplicável, e pelo cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

b) A eventual utilização de serviços acessórios de terceiros não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem poderá caracterizar transferência da obrigação principal de fornecimento, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

28.2. Vedação de Cessão:

a) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, sua posição contratual ou as obrigações principais decorrentes do instrumento contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível;

b) A cessão ou transferência realizada em desacordo com este Termo de Referência poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção do instrumento contratual, observado o devido processo legal.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29. Tipos de Sanções Administrativas

5..1.1. 8.1. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

SANÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	GRAVIDADE
Advertência	Art. 156, inciso I	Leve
Multa Moratória	Art. 156, inciso II, §1º	Média
Multa Compensatória	Art. 156, inciso II	Grave
Impedimento de Licitar e Contratar	Art. 156, inciso III	Gravosa
Declaração de Inidoneidade	Art. 156, inciso IV	Gravosa

30. Advertência

30.1. A advertência será aplicada por faltas leves, tais como:

a) Descumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo à execução do objeto;
b) Atraso na entrega de documentação complementar, desde que sanado dentro do prazo estipulado;
c) Pequenas irregularidades na embalagem ou rotulagem que não comprometam a qualidade do produto;
d) Descumprimento de prazos de comunicação prévia ou de atualização cadastral;
e) Outras infrações de menor potencial ofensivo, a critério da Administração.

30.1.2 A advertência será aplicada por ato fundamentado da autoridade competente, registrando-se a ocorrência para fins de reincidência.

30.1.3. A advertência não gera efeitos sobre a continuidade da execução, mas constitui alerta formal para a necessidade de cumprimento integral das obrigações.

31. Multa Moratória

31.1. A multa moratória será aplicada pelo descumprimento de prazos, especialmente:

a) Atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);
b) Atraso na substituição de produtos recusados pela fiscalização;
c) Atraso na apresentação de documentação exigida para pagamento;
d) Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou de eventualidades.

31.1.2 Percentual e Cálculo da Multa Moratória:

a) A multa moratória será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item contratado/da AF não cumprida;
b) A multa moratória está limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor do item contratado;
c) Atingido o limite máximo, a Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato para o item inadimplido.

31.1.3. Exemplo de Cálculo:

a) Valor da AF: R$ 10.000,00
b) Dias de atraso: 10 dias úteis
c) Multa diária: R$ 10.000,00 x 0,33% = R$ 33,00
d) Multa total (10 dias): R$ 33,00 x 10 = R$ 330,00 (3,3% do valor, dentro do limite de 9,9%)

31.1.4. A multa moratória será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, cobrada judicialmente.

32. Multa Compensatória

32.1. A multa compensatória será aplicada em casos de inexecução total ou parcial do objeto, de maior gravidade, tais como:

a) Recusa injustificada em entregar os produtos ou em cumprir a AF;
b) Descumprimento de obrigações essenciais que comprometam a finalidade do contrato;
c) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações de forma reiterada;
d) Fraude, falsificação ou adulteração de produtos ou documentação;
e) Abandono da execução do objeto;
f) Descumprimento reiterado de quaisquer obrigações, após advertência ou aplicação de multa moratória.

32.1.2. Percentual da Multa Compensatória:

a) A multa compensatória será de até 30% (trinta por cento) do valor total do item contratado;
b) O percentual será definido pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, os danos causados e a reincidência.

32.1.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória, nos termos do art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021.

33. Impedimento de Licitar e Contratar

33.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado, pelo prazo de até 3 (três) anos, em casos de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto que comprometa a finalidade do contrato;
b) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato;
c) Prática de atos fraudulentos ou que violem gravemente a moralidade administrativa;
d) Reincidência em infrações que ensejaram aplicação de multa compensatória.

33.1.2. O impedimento:

a) Impede a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com a Administração Pública durante o prazo estipulado;
b) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
c) Será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

33.1.3 Declaração de Inidoneidade

33.1.3.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todo o país será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves, tais como:

a) Fraude comprovada na execução do objeto;
b) Falsificação ou adulteração de produtos;
c) Prática de atos criminosos relacionados à execução contratual;
d) Condenação por crime contra a Administração Pública;
e) Descumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais.

33.1.3.2. A declaração de inidoneidade:

a) Impede a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública em todo o território nacional;
b) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
c) Será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

34. Critérios para Aplicação das Sanções

34.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará os seguintes critérios, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021:

33.1.2 Gravidade da Infração:

a) Natureza e extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
b) Impacto da infração sobre a continuidade e qualidade do serviço público;
c) Risco à vida ou à saúde dos pacientes.

35.1.3 Reincidência:

a) Histórico de infrações anteriores da CONTRATADA;
b) Aplicação de sanções anteriores e seu cumprimento.

35.1.4. Dolo ou Culpa:

a) Se a conduta foi intencional (dolo) ou decorrente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa);
b) A conduta dolosa enseja aplicação de sanções mais severas.

35.1.4.1 Procedimento para Aplicação de Sanções

35.1.4.2 O processo administrativo para aplicação de penalidades observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1. Instauração	Abertura do processo por portaria/ato da autoridade competente	Imediato à ciência da infração
2. Notificação	Comunicação à CONTRATADA sobre a infração e prazo para defesa	Até 5 dias úteis da instauração
3. Defesa	Apresentação de defesa escrita e provas pela CONTRATADA	15 dias úteis
4. Instrução	Juntada de documentos, pareceres e demais elementos	Até 30 dias úteis
5. Parecer	Manifestação da assessoria jurídica, se necessária	Até 10 dias úteis
6. Julgamento	Decisão fundamentada da autoridade competente	Até 15 dias úteis

35.1.4.3 A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sob pena de revelia.

35.1.4.4. A decisão da autoridade competente será fundamentada, com indicação da infração, da sanção aplicada e dos critérios considerados.

35.1.4.5. A aplicação de sanções superiores a multa moratória exige processo administrativo formal, com ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.

36. Sanções por Descumprimento de Prazos de Entrega

36.1. O fornecedor que descumprir a obrigação de entrega imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento estará sujeito a:

a) Aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor da AF;
b) Atingido o limite máximo da multa moratória, a Administração poderá, conforme o caso e mediante decisão fundamentada, promover a extinção do instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

36.2. O agravamento de sanção em razão de urgência somente poderá ser considerado quando a situação concreta estiver formalmente reconhecida e motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

a) a) A gravidade do atraso será aferida no caso concreto, considerando a extensão do dano ou risco de interrupção do abastecimento, a culpabilidade, os antecedentes e as circunstâncias da infração;
b) b) Eventual impedimento de licitar e contratar dependerá do enquadramento legal da conduta e de processo administrativo próprio, não sendo aplicado automaticamente.

37. Sanções por Fraude e Falsificação

37.1. A comprovação de fraude, falsificação, adulteração ou irregularidade grave nos produtos ou documentos, sujeitará a CONTRATADA a:

a) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do item ou do contrato;
b) Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
c) Declaração de inidoneidade por mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves;
d) Comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle (ANVISA, CGU, TCE), para apuração de responsabilidade criminal.

37.2.Tabela-Resumo de Infrações e Sanções

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	GRAVIDADE
Pequenas irregularidades acessórias	Advertência	Leve
Atraso na entrega imediata	Multa Moratória: 0,33% ao dia, limitada a 9,9%	Média
Atraso grave ou reiterado na entrega	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Recusa injustificada de AF	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Produtos em desacordo com especificações	Recusa + Substituição + Multa Moratória	Média
Descumprimento reiterado de obrigações	Impedimento: até 3 anos	Gravosa
Fraude ou falsificação	mínimo de 3 e máximo de 6 anos, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.	Gravosa
Descumprimento de itens críticos	Multa Compensatória: até 30% + Impedimento	Gravosa

38. Disposições Finais

38.1. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos efetivamente comprovados, cuja apuração e eventual ressarcimento observarão o nexo causal, o contraditório e a ampla defesa.

38.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos

termos do art. 167 da mesma Lei. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168.

38.3. As sanções serão aplicadas observando-se o princípio da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência.

38.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

38.5. O prazo prescricional será interrompido pela instauração do processo de responsabilização e será suspenso nas hipóteses legalmente previstas, inclusive pela celebração de acordo de leniência e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa, conforme art. 158, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

38.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

39. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

39.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o reduzido valor da contratação de aquisição de bens, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

40. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO

40.1. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, destinando-se ao fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, para atendimento das necessidades administrativas do CISVP, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com seleção pelo menor preço por item, observadas as especificações técnicas, a entrega imediata, a economicidade e a segurança dos produtos fornecidos.

Peixoto de Azevedo – MT, 12 de novembro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação em razão do valor para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, para consumo no setor administrativo do CISVP.
1.2. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e instrução nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A seleção ocorrerá pelo menor preço por item, mediante Aviso de Dispensa Eletrônica e apresentação de propostas e lances exclusivamente pela plataforma BLL Compras, observadas as regras do Aviso e a regulamentação aplicável ao CISVP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O setor administrativo do CISVP necessita assegurar o fornecimento regular de água mineral natural, sem gás, para consumo dos servidores, colaboradores e visitantes, garantindo condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar e a continuidade das atividades administrativas.
2.2. A demanda estimada corresponde a 250 (duzentos e cinquenta) galões retornáveis de 20 (vinte) litros, com fornecimento parcelado conforme o consumo efetivo durante a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP
SETOR REQUISITANTE	Setor Administrativo do CISVP
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CHEILA MIGLIAVACA

4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO

4.1. A aquisição está alinhada ao funcionamento regular do setor administrativo do CISVP. A compatibilidade com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária deverão ser verificadas nos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- • Fornecimento de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, em galões retornáveis de 20 litros.
- • Galões próprios para contato com alimentos, higienizados, com tampa vedada e lacre de segurança inviolável.
- • Recipientes íntegros, sem rachaduras, deformações, vazamentos, odores ou sujidades, dentro da vida útil regulamentar.
- • Identificação do fabricante, lote, data de envase, validade da água e identificação/validade do galão.
- • Transporte, armazenamento e entregas em condições que preservem qualidade, higiene e integridade.
- • Substituição dos produtos em desconformidade em até 24 horas, sem ônus adicional, e troca dos galões vazios pelos cheios, quando aplicável.

Atendimento às condições de habilitação e regularidade sanitária pertinentes e às demais exigências do Termo de Referência. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo, sem exigência de sede ou filial no município de Peixoto de Azevedo-MT, desde que demonstrada capacidade operacional e logística para atendimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades de consumo do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, buscando assegurar a economicidade, a eficiência e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, verificou-se que o fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros constitui solução usualmente disponível no mercado, podendo ser executado por empresas do ramo de distribuição e comercialização de água mineral, mediante entregas parceladas, conforme a necessidade da Administração.

6.3. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em galões retornáveis, devidamente lacrados, higienizados e dentro do prazo de validade, com entregas realizadas conforme a demanda administrativa. Essa alternativa permite o abastecimento regular, evita a formação de estoques excessivos e contribui para a utilização racional dos recursos públicos.

6.4. DA PESQUISA DE PREÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.4.1. A formação do preço estimado da contratação deverá observar o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.4.2. Para a definição do valor de referência, poderão ser utilizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, contratações públicas similares, bancos de preços e demais fontes legalmente admitidas, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Quanto à metodologia de cálculo, adota-se como referência técnica o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da média aritmética, mediana ou menor preço para definição do valor estimado, observadas as condições de aplicabilidade dessa norma ao CISVP e a regulamentação própria do Consórcio.

6.5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MÉDIA ARITMÉTICA

6.5.1. Para a formação do preço estimado da presente contratação, optou-se pela utilização da **média aritmética dos preços válidos pesquisados**, por se tratar de metodologia legalmente admitida e tecnicamente adequada quando os valores coletados apresentam representatividade, consistência e condições comerciais comparáveis.

6.5.2. A utilização da média aritmética permite considerar o conjunto das referências válidas de mercado, evitando que o orçamento estimado seja definido exclusivamente pelo menor preço identificado, que poderá representar condição comercial específica, promoção eventual ou circunstância não necessariamente reproduzível durante a execução contratual.

6.5.3. Em comparação com o método do menor preço, a média aritmética proporciona uma referência que considera diferentes condições comerciais praticadas pelos fornecedores, contribuindo para a elaboração de orçamento estimativo compatível com a realidade do mercado, sem comprometer a competitividade do procedimento de contratação direta.

6.5.4. Quanto à mediana, embora constitua metodologia igualmente admitida, sua aplicação apresenta maior resistência à influência de valores extremos. Entretanto, quando as cotações válidas demonstram dispersão moderada e equivalência das condições de fornecimento, a média aritmética permite

aproveitar a totalidade das informações pesquisadas, oferecendo parâmetro representativo para a estimativa da contratação.

6.5.5. A escolha pela média aritmética também considera as particularidades do fornecimento de água mineral na região de Peixoto de Azevedo – MT, especialmente os custos de transporte, logística, distribuição, entrega parcelada e substituição de galões retornáveis, fatores que podem influenciar os valores ofertados pelos fornecedores.

6.5.6. Ressalta-se que a adoção da média aritmética não afasta a necessidade de análise crítica dos preços coletados. Valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverão receber tratamento fundamentado, com registro nos autos, evitando distorções na composição do orçamento estimado.

6.5.7. A metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que prevê o emprego da média aritmética para cálculo do preço estimado, em regra sobre conjunto de três ou mais preços válidos, observadas as exceções e condições previstas na regulamentação.

6.6. DA VANTAJOSIDADE E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.6.1. A contratação por Dispensa de Licitação em razão do valor, utilizando como referência a média aritmética dos preços pesquisados, apresenta-se adequada à natureza do objeto, com divulgação de aviso e seleção da proposta de menor preço por item, observada a regulamentação aplicável ao CISVP.

6.6.2. A adoção da média aritmética para formação do preço estimado não significa contratação pelo valor médio: as propostas recebidas serão comparadas objetivamente, buscando-se o menor preço por item que atenda às condições do Termo de Referência.

6.6.3. O fornecimento parcelado, mediante solicitação da Administração, também representa vantagem operacional e econômica, pois possibilita adequar as entregas ao consumo efetivo, reduzir necessidades de armazenamento e evitar desperdícios.

6.6.4. A escolha da solução considera, ainda, a necessidade de garantir a qualidade da água mineral fornecida, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e a regularidade do abastecimento durante a execução contratual.

6.7. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.7.1. Diante das características do objeto, conclui-se que a aquisição de água mineral natural, sem gás, em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor e fornecimento parcelado, constitui solução adequada para atendimento das necessidades administrativas do CISVP.

6.7.2. A utilização da média aritmética dos preços válidos pesquisados, desde que demonstradas sua representatividade e a consistência das cotações, apresenta-se como metodologia adequada à formação do orçamento estimativo, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3. Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar o abastecimento regular de água mineral potável, a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades de consumo dos servidores, colaboradores e

visitantes do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

7.2. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece as diretrizes para o planejamento das contratações públicas, contemplando a caracterização da necessidade, a definição dos requisitos, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e valores e a análise da viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

7.3. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de qualidade objetivamente definidos, sendo a contratação direta por valor fundamentada no art. 75, inciso II, da referida Lei.

7.4. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço por item, por meio de aviso de contratação direta e recebimento de propostas e lances exclusivamente pela plataforma BLL Compras, observada a regulamentação aplicável ao CISVP, assegurando isonomia, transparência e a proposta mais vantajosa.

7.5. A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética dos preços válidos pesquisados, desde que demonstradas sua consistência e representatividade, conforme justificativa apresentada no levantamento de mercado, buscando estabelecer parâmetro compatível com os preços praticados e com as condições de fornecimento na região.

7.6. A contratação deverá observar as normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de água mineral destinada ao consumo humano, especialmente a RDC ANVISA nº 717/2022, a RDC ANVISA nº 173/2006 e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Mineração – ANM, assegurando a qualidade da água, a segurança dos recipientes e as condições adequadas de armazenamento, transporte e distribuição.

7.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, considerando a natureza habitual do consumo e a necessidade de manter o abastecimento regular, evitando estoques excessivos, desperdícios e interrupções nas atividades administrativas.

7.8. Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, tecnicamente adequada e economicamente justificável, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo condições adequadas de hidratação e bem-estar aos servidores e demais usuários das instalações administrativas do CISVP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades de consumo dos servidores, colaboradores e visitantes do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

8.2. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a seleção pelo menor preço por item por meio da BLL Compras e a formalização por Contrato Administrativo de 12 (doze) meses, sem Ata de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência.

8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.4. A água mineral deverá atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente, sendo fornecida em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, lacrados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade, livres de rachaduras, deformações, vazamentos ou quaisquer sinais de contaminação.

8.5. Os galões deverão apresentar identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade do recipiente, bem como lote, data de envase e validade da água mineral, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Agência Nacional de Mineração – ANM.

8.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, entrega e recolhimento dos galões vazios para substituição pelos cheios, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração, devendo garantir condições adequadas de higiene, armazenamento e transporte.

8.7. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede administrativa do CISVP, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo – MT, durante o expediente, conforme a demanda.

8.8. Os produtos fornecidos serão submetidos à conferência pelo responsável designado pela Administração, que verificará os quantitativos, a integridade dos galões, as condições dos lacres, os prazos de validade e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.9. Os galões que apresentarem irregularidades, avarias, lacres violados, validade vencida ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional ao CISVP.

8.10. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8.11. A solução contempla a utilização de galões retornáveis, contribuindo para a redução da geração de resíduos plásticos e a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, mediante reutilização dos recipientes dentro dos limites de vida útil estabelecidos pela legislação vigente.

8.12. A contratação deverá assegurar o fornecimento de água mineral potável com qualidade, segurança e regularidade, proporcionando condições adequadas de hidratação e bem-estar no ambiente administrativo, além de promover eficiência, economicidade e continuidade das atividades institucionais do CISVP.

8.13. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando a disponibilidade do produto no mercado, a possibilidade de contratação competitiva e a execução do fornecimento conforme a demanda efetiva da Administração, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a necessidade de consumo de água mineral potável pelos servidores, colaboradores e visitantes do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, visando assegurar o abastecimento regular durante o período de 12 (doze) meses.

9.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando a demanda administrativa e a necessidade de fornecimento parcelado, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral, uma vez que as solicitações ocorrerão conforme o consumo efetivo.

9.3. A estimativa do valor da contratação foi fundamentada em pesquisa de preços de mercado, para o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) galões, ao preço unitário estimado de R$ 18,29, totalizando R$ 4.572,50,, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização da média aritmética dos preços válidos pesquisados, conforme metodologia justificada no levantamento de mercado.

9.4. Para a definição do preço de referência, foram consideradas as características do produto, as condições de fornecimento, os custos de transporte, a logística de distribuição e as particularidades do mercado local, buscando estabelecer valor compatível com a realidade comercial e assegurar a economicidade da contratação.

9.5. A adoção da média aritmética para composição do orçamento estimativo visa obter parâmetro representativo dos preços praticados no mercado, considerando o conjunto das cotações válidas e tecnicamente comparáveis, sem comprometer a competitividade do procedimento de contratação direta.
9.6. O valor estimado servirá como referência para a Dispensa de Licitação, com seleção da proposta de menor preço por item, observadas a aceitabilidade dos valores e as especificações técnicas.
9.7. Dessa forma, a estimativa das quantidades e dos valores mostra-se compatível com o planejamento da contratação, visando ao atendimento das necessidades administrativas do CISVP, à utilização eficiente dos recursos públicos e à continuidade do abastecimento de água mineral potável.

9.8. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA

9.8.1. Para a definição do valor estimado da presente contratação, adotou-se a **média aritmética dos preços válidos pesquisados**, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre o orçamento estimado e os valores praticados no mercado.
9.8.2. A escolha da média aritmética fundamenta-se na busca por um parâmetro de preço representativo das condições de mercado, considerando as diferentes propostas comerciais obtidas e as particularidades do fornecimento de água mineral em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, especialmente os custos de transporte, distribuição e entrega parcelada no município de Peixoto de Azevedo – MT.
9.8.3. A metodologia adotada encontra respaldo, como referência técnica, no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da média, mediana ou menor preço para formação do orçamento estimado, observadas as condições de aplicabilidade da norma e a regulamentação própria do CISVP.
9.8.4. A utilização da média aritmética permite considerar o conjunto das cotações válidas, evitando que a estimativa seja baseada exclusivamente no menor valor identificado, que poderá refletir condições comerciais específicas e não representar adequadamente os custos necessários ao fornecimento regular durante toda a vigência contratual.
9.8.5. Em comparação com a mediana e o menor preço, a média aritmética apresenta-se como alternativa adequada quando os valores pesquisados possuem consistência e dispersão moderada, permitindo considerar todas as referências válidas e estabelecer parâmetro representativo do mercado, sem desconsiderar as variações comerciais entre os fornecedores.
9.8.6. Para assegurar a confiabilidade da metodologia, deverão ser consideradas somente cotações compatíveis com as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e características do objeto, mediante análise crítica dos preços coletados, com tratamento fundamentado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
9.8.7. A utilização da média aritmética para definição do valor de referência não representa contratação pelo preço médio, uma vez que a seleção por Dispensa de Licitação buscará a proposta de menor preço por item entre as propostas válidas recebidas.
9.8.8. Dessa forma, a escolha da média aritmética mostra-se tecnicamente justificável para a formação do preço estimado, desde que confirmada a representatividade das cotações constantes do balizamento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. ANÁLISE CRÍTICA DAS REFERÊNCIAS:

9.9.1. A análise crítica das referências de preços tem por finalidade assegurar a confiabilidade, a consistência e a representatividade dos valores utilizados na formação do orçamento estimado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade dos preços com as condições praticadas no mercado.

9.9.2. Para a composição do valor de referência, deverão ser consideradas as cotações válidas e compatíveis com as especificações do objeto, observando-se a capacidade dos galões de 20 (vinte)

litros, a qualidade da água mineral, as condições de fornecimento parcelado, os custos de transporte e entrega e as particularidades do mercado local.

9.9.3. A avaliação das referências deverá considerar a existência de possíveis variações entre os preços pesquisados, verificando se decorrem de condições comerciais, custos logísticos ou outros fatores relacionados ao fornecimento, de modo a evitar distorções que possam comprometer a formação do preço estimado.

9.9.4. A adoção da média aritmética justifica-se pela possibilidade de considerar o conjunto das referências válidas, proporcionando parâmetro representativo dos valores de mercado, desde que não existam discrepâncias relevantes capazes de comprometer a confiabilidade do resultado.

9.9.5. Os preços considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverão ser objeto de análise fundamentada, observando-se, como referência metodológica, o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável, a fim de assegurar que somente valores tecnicamente comparáveis integrem o cálculo.

9.9.6. A análise crítica busca evitar tanto a subestimação quanto a superestimação do orçamento, assegurando que o valor de referência seja compatível com a realidade do mercado e não comprometa a competitividade, a economicidade ou a execução contratual.

9.9.7. Dessa forma, a utilização da média aritmética, acompanhada da avaliação crítica das referências de preços, constitui metodologia adequada para a formação do orçamento estimado, condicionada à demonstração da consistência dos valores constantes da planilha de balizamento, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A presente contratação será realizada em item único, considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, caracterizando-se como produto homogêneo, padronizado e de mesma natureza.

10.2. A não divisão do objeto em diferentes lotes justifica-se pela inexistência de itens distintos que demandem contratações independentes, sendo tecnicamente adequada a manutenção do fornecimento em item único, sem prejuízo à competitividade e à participação de fornecedores interessados.

10.3. Entretanto, a execução do fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do setor administrativo do CISVP, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, considerando a natureza habitual do consumo e a necessidade de garantir o abastecimento regular durante a vigência contratual.

10.4. O fornecimento parcelado permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a formação de estoques excessivos, a ocupação desnecessária de espaços físicos, o vencimento dos produtos e eventuais desperdícios, além de assegurar condições adequadas de armazenamento e consumo.

10.5. A solução adotada encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a aplicação do princípio do parcelamento nas compras públicas, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e a ampliação da competitividade.

10.6. A manutenção da contratação em item único também possibilita maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual, facilitando o controle dos quantitativos solicitados, das entregas realizadas e da qualidade dos produtos fornecidos.

10.7. Dessa forma, conclui-se que a **contratação em item único, com entregas parceladas,** representa a solução tecnicamente adequada e economicamente justificável para atendimento das

necessidades administrativas do CISVP, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como principal resultado assegurar o fornecimento regular e contínuo de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, garantindo o atendimento das necessidades de consumo dos servidores, colaboradores e visitantes do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

11.2. Garantir condições adequadas de hidratação, saúde, higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das condições laborais e para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas.

11.3. Assegurar a continuidade do abastecimento de água mineral potável, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a disponibilidade do produto durante o expediente administrativo.

11.4. Promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante Dispensa de Licitação com publicidade e comparação objetiva das propostas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. Otimizar o controle de consumo e o planejamento das aquisições, por meio de entregas parceladas conforme a demanda efetiva do CISVP, evitando estoques excessivos, desperdícios e despesas desnecessárias.

11.6. Assegurar o recebimento de água mineral em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente, garantindo a integridade dos galões, a regularidade dos lacres e o cumprimento dos prazos de validade.

11.7. Incentivar práticas de sustentabilidade ambiental, mediante utilização de galões retornáveis, promovendo a redução da geração de resíduos plásticos e o uso racional dos recursos naturais.

11.8. Facilitar a gestão e a fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento das entregas, a conferência dos quantitativos fornecidos e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.9. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione segurança no abastecimento, qualidade dos produtos, eficiência administrativa, redução de desperdícios e utilização adequada dos recursos públicos, atendendo às necessidades institucionais do CISVP e aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao CISVP.

12.2. Deverão ser elaborados e aprovados os documentos da fase preparatória, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e pesquisa de preços, com a devida justificativa da metodologia utilizada para definição do valor estimado.

12.3. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária, quando exigível, bem como estabelecidos os critérios de fornecimento, prazos de entrega, condições de recebimento e exigências de qualidade e regularidade sanitária da água mineral e dos galões retornáveis de 20 (vinte) litros.

12.4. O processo será submetido à análise jurídica, observadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise, e à autorização da autoridade competente, para prosseguimento da contratação direta e publicidade legal.

12.5. A Administração deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurando o acompanhamento das entregas, a conferência dos quantitativos e a verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

12.6. Não se prevê a necessidade de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos adicionais para a execução do objeto, considerando que o fornecimento ocorrerá mediante entregas parceladas na sede administrativa do CISVP, conforme a demanda.

12.7. Dessa forma, as providências anteriores à contratação visam assegurar o planejamento adequado, a regularidade do procedimento de contratação direta, a economicidade e a eficiência na execução do fornecimento de água mineral potável.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 O instrumento convocatório e os instrumentos decorrentes deverão prever as infrações e sanções administrativas cabíveis nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando-se tipicidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.

SANÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO
Advertência	Aplicada por faltas leves, como descumprimento de obrigações acessórias.	Art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Multa	A multa moratória e/ou compensatória observará os percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses expressamente definidos no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	Arts. 156, inciso II, e 162 da Lei nº 14.133/2021.
Multa compensatória	Poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução previstas no edital, de forma proporcional à gravidade da infração e à base de cálculo previamente definida.	Art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Impedimento de licitar e contratar	Aplicável nas hipóteses legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o processo administrativo e os critérios legais.	Art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Aplicável nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o processo administrativo e os critérios legais.	Art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.
16.2. A contratada deverá realizar a entrega dos galões no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo, observados os quantitativos solicitados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.3. As entregas deverão ocorrer na sede administrativa do CISVP, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo – MT, durante o horário de expediente, em dias úteis.
16.4. Os galões deverão ser entregues devidamente higienizados, lacrados, identificados, em perfeitas condições de conservação e dentro dos respectivos prazos de validade, atendendo às normas sanitárias e técnicas vigentes.
16.5. O fornecimento compreenderá a entrega dos galões cheios e o recolhimento dos recipientes vazios, mediante sistema de troca, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração.
16.6. Todas as despesas referentes ao transporte, frete, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando incluídas nos preços contratados.
16.7. No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pelo servidor responsável, que verificará os quantitativos, a integridade dos galões, as condições dos lacres, os prazos de validade e a conformidade com as especificações contratadas.
16.8. Os galões que apresentarem danos, vazamentos, lacres violados, prazo de validade vencido ou quaisquer desconformidades deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus adicional ao CISVP.
16.9. A contratada deverá garantir a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade suficiente para atendimento das solicitações, evitando interrupções no fornecimento.
16.10. As quantidades previstas possuem caráter estimativo, não estando a Administração obrigada à aquisição integral, sendo os pedidos realizados de acordo com a necessidade efetiva de consumo do setor administrativo do CISVP.
16.11. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

17. DIRETRIZES NORMATIVAS APLICÁVEIS

17.1 A presente contratação será disciplinada pelas seguintes normas, observada a hierarquia e a especialidade de cada uma:

RISCOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

RISCO	DESCRIÇÃO DETALHADA
Risco à saúde dos consumidores	O fornecimento de água mineral imprópria para consumo, com contaminação, galões danificados, lacres violados ou condições inadequadas de armazenamento poderá comprometer a saúde e a segurança dos servidores, colaboradores e visitantes do CISVP.
Comprometimento da imagem institucional	A ausência ou irregularidade no fornecimento de água mineral potável poderá prejudicar as condições de atendimento e bem-estar no ambiente

	administrativo, comprometendo a qualidade dos serviços e a imagem institucional do CISVP.
Responsabilização judicial e administrativa	A falta de planejamento, aquisição de água mineral em desconformidade com as normas sanitárias ou deficiência na fiscalização contratual poderá resultar em questionamentos administrativos, responsabilização dos agentes públicos, quando cabível, e apontamentos dos órgãos de controle.
Interrupção do abastecimento	A indisponibilidade de água mineral, atrasos nas entregas ou descumprimento das obrigações contratuais poderão comprometer o abastecimento regular do setor administrativo do CISVP, prejudicando as condições adequadas de hidratação durante o expediente.
Desperdício de recursos públicos	A aquisição de água mineral de qualidade inadequada, em quantidades incompatíveis com o consumo efetivo ou sem planejamento adequado poderá ocasionar perdas por vencimento, substituições frequentes, custos adicionais e utilização ineficiente dos recursos públicos.

18. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1.1 A eventual ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), quando adotado pelo CISVP, deverá ser justificada e regularizada conforme as normas internas aplicáveis, sem prejuízo da demonstração da necessidade de água mineral ao setor administrativo.

18.1.2 A continuidade do abastecimento do setor administrativo deverá ser considerada na instrução processual, sem afastar a necessidade de compatibilização com o planejamento e a disponibilidade orçamentária.

18.1.3 A ausência inicial no PCA não substitui a análise da necessidade concreta nem afasta o dever de planejamento. A Administração deverá registrar a justificativa da inclusão posterior, atualizar o instrumento de planejamento cabível e demonstrar a compatibilidade da contratação com a demanda administrativa e com a disponibilidade orçamentária.

18.1.4 Diante do exposto, recomenda-se a regularização da inclusão do objeto no planejamento institucional, conforme as normas internas aplicáveis, e o prosseguimento da fase preparatória, condicionado ao atendimento dos demais requisitos legais e técnicos.

18.2 Classificação do Objeto:

ATRIBUTO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Natureza	Aquisição de bem de consumo: água mineral em galões retornáveis de 20 litros, conforme classificação orçamentária aplicável.	Lei nº 14.133/2021 e classificação orçamentária/patrimonial aplicável.
Categoria	Bem comum	Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Contratação	Dispensa de Licitação em razão do valor, com apresentação de propostas e lances pela BLL Compras, se admitido pela regulamentação aplicável.	Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Critério de Seleção	Menor preço por item	Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema de Registro de Preços	Não aplicável: contratação direta com fornecimento parcelado.	Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3 Requisitos Técnico-Operacionais dos Produtos:

18.4 Para a definição das especificações técnicas, eventual indicação de marca e/ou modelo deverá ter caráter exclusivamente referencial, utilizada apenas quando contribuir para a compreensão objetiva do padrão mínimo de qualidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade pretendido, sem criar exclusividade ou preferência indevida.

18.5 A solução deverá admitir produtos de marca diversa, equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos técnicos mínimos estabelecidos. A análise da equivalência deverá apoiar-se em critérios objetivos e pertinentes à natureza do item, e não apenas na marca, reputação comercial ou preço.

18.6 Quando necessário, poderão ser previstos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta meios tecnicamente idôneos para comprovação da equivalência, tais como ficha técnica, catálogo, certificado, registro ou regularização sanitária, laudo técnico, relatório de ensaio, amostra ou documentos equivalentes, observados os arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As especificações deverão observar as exigências sanitárias e a identificação do fabricante, garantindo qualidade e equivalência técnica entre produtos compatíveis com o Termo de Referência.

19. Requisitos Econômico-Financeiros:

19.1. Critério de Julgamento

19.2. Menor preço unitário por item, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com apresentação de propostas e lances exclusivamente pela plataforma BLL Compras e observância das condições do aviso e do Termo de Referência.

20. Forma de Pagamento

20.1. O pagamento será efetuado após o recebimento e atesto dos galões de água mineral efetivamente fornecidos, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

20.2. Faturamento

20.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos produtos, quantidades, marcas, valores unitários e totais, número da Autorização de Fornecimento, processo administrativo e empenho.

20.4. Retenções Tributárias

20.5. Serão realizadas as retenções tributárias na fonte, quando legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente e o regime tributário da contratada.

20.6. Requisitos Jurídicos e Contratuais:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Vigência contratual	12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência, com fornecimento parcelado e entregas em até 2 (duas) horas úteis após cada Ordem de Fornecimento.
Responsabilidade por vícios e qualidade	A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, potabilidade e conformidade da água mineral fornecida, bem como pela integridade, higienização, conservação e adequação dos galões retornáveis de 20 (vinte) litros, devendo substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vazamentos, lacres violados, prazo de validade vencido ou quaisquer desconformidades com as especificações do Termo de Referência e as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Assistência Técnica	Não será exigida assistência técnica continuada, por se tratar do fornecimento de água mineral. A contratada deverá substituir galões e produtos em desconformidade conforme o Termo de Referência.
Subcontratação	Fica vedada a subcontratação do objeto principal, sem prejuízo da eventual utilização de serviços acessórios de terceiros, nos limites do Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento.
Responsabilidade	A CONTRATADA é integralmente responsável pela conformidade, procedência, qualidade, eficácia, segurança e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades dos demais agentes da cadeia nos termos da legislação aplicável.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

21.1. **Por se tratar de contratação direta com fornecimento parcelado, os quantitativos indicados são estimativos para a vigência contratual, sem obrigação de aquisição integral pela Administração. A disponibilidade orçamentária deverá ser demonstrada na instrução do processo e a cada contratação, quando aplicável.**

21.2. **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO	01	CONSORCIO DE SAUDE - CISVP	
UNIDADE	001	CONSORCIO DE SAUDE -CISVP	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0001	ADMNISTRAÇÃO	
ACAO.	20010	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO	6	3390	APLICAÇÕES DIRETAS
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	188000	RECURSOS PROPRIOS DO CONSORCIO	

22. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FORNECIMENTO PARCELADO

22.1. A opção pela Dispensa de Licitação em razão do valor fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no valor estimado da contratação, observados os requisitos de instrução do art. 72 e a vedação ao fracionamento indevido de despesas.

22.2. O consumo habitual de água mineral e a inexistência de espaço adequado para formação de estoque no CISVP justificam o fornecimento parcelado, mediante solicitações da Administração e entregas no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, durante o expediente administrativo.

22.3. A seleção do fornecedor será realizada mediante Aviso de Dispensa Eletrônica, com recebimento de propostas exclusivamente pela plataforma BLL Compras, no período previsto no Aviso, seguido de sessão pública de disputa aberta e julgamento pelo menor preço por item.

22.4. A contratação possibilitará atender à demanda administrativa sem acumular galões no local, reduzindo desperdícios e riscos de desabastecimento.

22.5. Os pedidos serão formalizados por Ordem de Fornecimento, com controle dos quantitativos efetivamente entregues e conferência da qualidade dos produtos.

22.6. A pesquisa de preços e a comparação das propostas válidas buscarão a economicidade e a seleção do menor preço por item, observadas as condições de fornecimento.

22.7. Os quantitativos são estimativos e o CISVP solicitará apenas o necessário ao consumo efetivo, dentro dos limites e condições contratuais.

22.8. A contratação direta com entregas parceladas no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis atende à necessidade de abastecimento regular, à eficiência administrativa e ao interesse público, observadas as exigências legais.

22.9. A vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, observadas as condições do instrumento contratual e as hipóteses legais de alteração ou prorrogação, mediante justificativa.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

23.1. O objeto e as condições definidos neste ETP estão alinhados ao Termo de Referência para fornecimento de água mineral mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com seleção pelo menor preço por item.
23.2. A divulgação do aviso de contratação direta dependerá da aprovação dos documentos de planejamento, confirmação dos preços de referência, verificação da regularidade sanitária cabível e adequação orçamentária, observada a regulamentação aplicável ao CISVP.

Peixoto de Azevedo – MT, 12 de novembro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO

"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

TITULAR FISCAL: Matheus Carvalho Borges

UNIDADE: Consorcio Intermunicipal de Saúde

SECRETARIO RESPONSÁVEL: Cheila

Matrícula: 1308

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Administrativo

SETOR DE LOTAÇÃO: Consorcio

FONE DE CONTATO: 66-9.9654.4970

E-MAIL: matheuscarvalho777@gmail.com

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de novembro de 2026.

Assinatura

SUPLENTE FISCAL: Águila Silva Alencar

UNIDADE: Consorcio Intermunicipal de Saúde

SECRETARIO RESPONSÁVEL: Cheila Migliavaca

Matrícula:

CARGO/FUNÇÃO: Assessora técnica de Faturamento

SETOR DE LOTAÇÃO: Consorcio

FONE DE CONTATO: 66-9.9984-3711

E-MAIL: alencarsilvaaguila2020@gmail.com

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de novembro de 2026.

Águila Silva Alencar

Assinatura

PLANILHA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL

	COD. SISTEMA	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	BANCO DE PREÇOS PUBLICOS	RADAR TCE	PREGÃO ELETRONICO Nº 185/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTE-MG CNJ Nº 18.178.400/0001-57	EMPRESA: KG DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GLP LTDA CNPJ Nº 03.121.282/0004-16	EMPRESA: M DE J. N. CARVALHO LTDA CNPJ Nº 61.673.624/0001-64	MENOR PREÇO	PREÇO TOTAL
1	14911	124611-9	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	UNIDADE	250	R$ 18,93	R$ 17,00	R$ 17,50	R$ 20,00	R$ 18,00	R$ 18,29	R$ 4.572,50
											R$ 18,29	R$ 4.572,50

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc):

C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados:

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criteriosamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) ( ) NÃO

E) Outras informações relacionadas as cotações:

F) A pesquisa de preços foi realizada em portais de compras públicas.

G) Para formação do preço de referência foi levado em consideração o valor media global dos preços pesquisados.

Responsável pela Pesquisa de Preços:	Isabel Cristina Quirino Alves Barreto Setor de Compras - Isabel Cristina Quirino Alves Barreto
DATA:	Quarta-feira 11/11/2026

370000

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ: 02.997.711/0001-08
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, R TEOTONIO VILELA, Nº 645, CENTRO

COTAÇÃO - 87/2026

PROC. DE COMPRA: 00000353/2026
DATA COTAÇÃO: 12/11/2026
SOLICITAÇÃO(ÕES): 340/2026 **ORGÃO:** 01/CONSORCIO INTER DE SAUDE REGIAO VALE **UNIDADE:** 001/CONSORCIO INTERM. SAUDE REGIAO VALE P
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

Fornecedor	Descrição	CPF/CNPJ
57	CONSORCIO INTER. DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO	02.997.711/0001-08

Nº Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total	Venceu
1	124611-9		14911	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	UNIDADE	UN - UNIDADE	250,0000	18,2900	4.572,50	Não

Total Fornecedor:	4.572,50
Total Vencedor por Fornecedor:	0,00
Total Geral:	4.572,50
Total Geral da Compra:	0,00
Balizamento:	4.572,50

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONFORME PESQUISA DE PREÇO REALIZADA PELO SETOR DE COLETA DE PREÇOS, OS PREÇOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA ESTÃO DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO.

Incluído Por: TATIANA SOUZA SOARES
Incluído Em: 13/11/2026 15:07
Alterado Por: TATIANA SOUZA SOARES
Alterado Em: 13/11/2026 15:08

ORÇAMENTO

À
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXO
TV BARTOLOMEU DIAS 269 ********
78530000 - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
Telefone: 6635752489
CPF/CNPJ:
I.E/RG:

Segue orçamento para execução de serviço conforme itens abaixo discriminados:

Qtde.	Descrição	$ Unit.	$ Total
250	Agua Mineral 20 l	20,00	5.000,00

Total do Orçamento: **R$5.000,00**
(CINCO MIL REAIS)

Condições de Pagamento: ,

Validade do Orçamento: 30 dias

Agradecemos pela oportunidade e colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas,

PEIXOTO DE AZEVEDO, 10 de novembro de 2026.

Maria Francisca Sara Silva
KG DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GLP LTDA

(RENE KERBER PEIXOTO)
R CAJUEIRO,0
BELA VISTA
PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
Telefone: 66 3575-1291
CNPJ/MF: 03121282000416
I.E.: 136939872
ID orçamento: 139.153

03.121.282/0004-16
KG DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GLP LTDA.
RUA CAJUEIRO, S/N
LOTE 07 - QD. 03 - CEP 78530-000
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: cotação rápida 1291

Pesquisa realizada entre 10/11/2026 17:27:27 e 10/11/2026 17:27:28

Relatório gerado no dia 10/11/2026 17:28:03 (IP: 2804:2da0:901:6200:8525:d771:6520:7547)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1

água mineral, potável, sem gás, envasada em galão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, com marca, procedência e validade.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R$ 18,93 (un)	-	R$ 18,93	100%	R$ 18,93

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	19.243.518/0001-84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA	116949-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA-642026-282026	05/11/2026	R$ 18,93
Valor Unitário				**R$ 18,93**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 18,93

Média dos Preços Obtidos: R$ 18,93

Valor do item em relação ao total

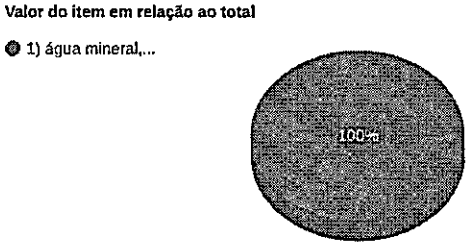

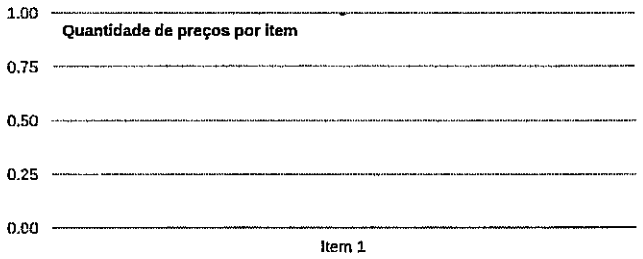

Valor Global: R$ 18,93

Detalhamento dos Itens

Item 1: água mineral, potável, sem gás, envasada em galão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, com marca, procedência e validade.

Preço Estimado: R$ 18,93 (un) **Percentual: -** **Preço Estimado Calculado: R$ 18,93** **Média dos Preços Obtidos: R$ 18,93**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	água mineral, potável, sem gás, envasada em galão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, com marca, procedência e validade.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 18,93**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 19.243.518/0001-84

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Descrição: **Água mineral, potável, sem gás, envasada em galão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, com marca, procedência e validade.** - Água mineral, potável, sem gás, envasada em galão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, com marca, procedência e validade.

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Data: 05/11/2026 08:30

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 116949-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA-642026-282026

Lote/Item: 4/1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 05/11/2026 13:14

Quantidade: 1.200

Unidade: Galão

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
16.648.591/0001-48 *VENCEDOR*	ELIAS ROSA DA SILVA 08557075693	R$ 18,93

Endereço: PRACA SANTA RITA DE CASSIA, 74

Telefone: (31) 3875-5354

Email: jmcont2008@hotmail.com

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 10/11/2026 16:44:39
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Material
Data da Homologação: 23/09/2025
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Objeto da licitação: AQUISICAO DE AGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS
Exercício (Ano da Compra): 2025, 2026
Nome do Material: AGUA MINERAL

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R$17,00	R$12,84	R$17,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unl. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
CM DE GUARANTA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000023/2025	124611-9	AGUA MINERAL	(124611-9) AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDIC..	60	UNIDADE	R$ 17,00	08.776.117/0003-10	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	23/09/2025

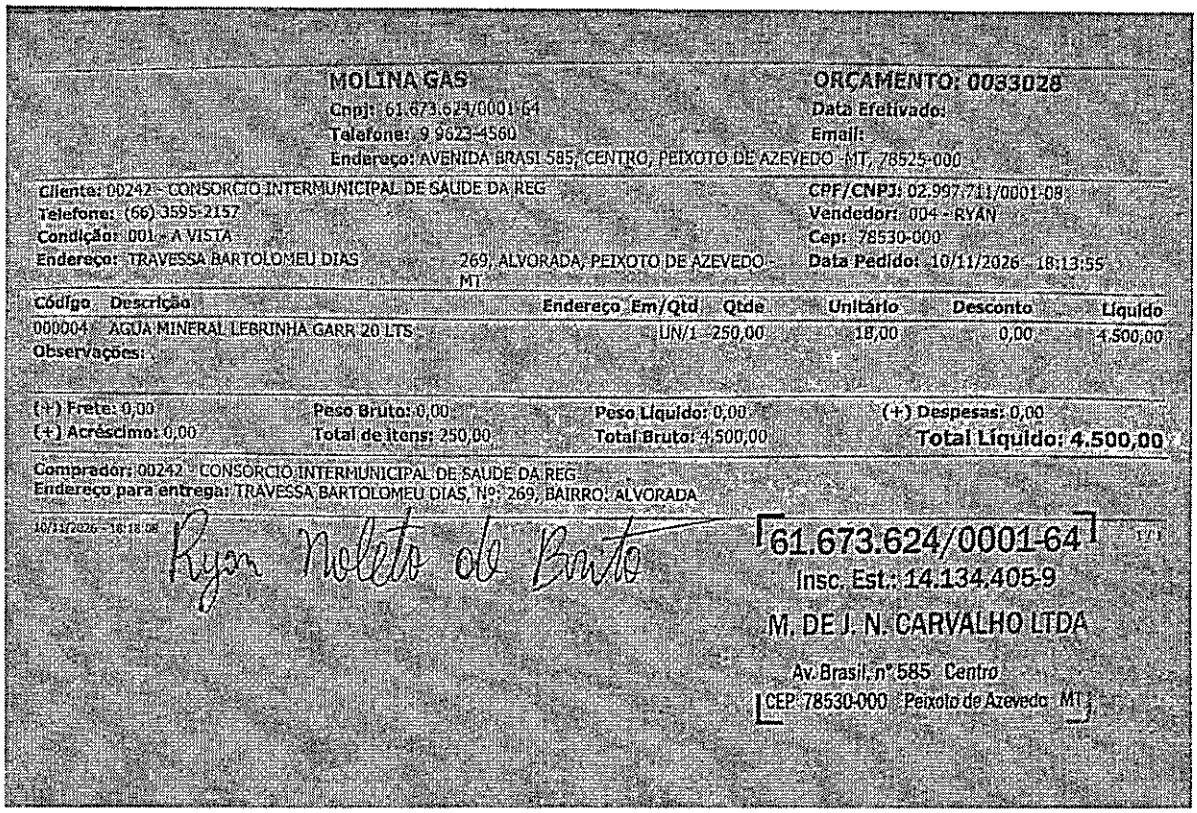

MOLINA GAS — **ORÇAMENTO: 0033028**

Cnpj: 61.673.624/0001-64 — Data Efetivado:

Telefone: 9 9623-4560 — Email:

Endereço: AVENIDA BRASIL 585, CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 78525-000

Cliente: 00242 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REG — **CPF/CNPJ:** 02.997.711/0001-08

Telefone: (66) 3595-2157 — **Vendedor:** 004 - RYAN

Condição: 001 - A VISTA — **Cep:** 78530-000

Endereço: TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS 269, ALVORADA, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT — **Data Pedido:** 10/11/2026 18:13:55

Código	Descrição	Endereço	Em/Qtd	Qtde	Unitário	Desconto	Liquido
000004	AGUA MINERAL LEBRINHA GARR 20 LTS		UN/1	250,00	18,00	0,00	4.500,00

Observações:

(+) Frete: 0,00 — **Peso Bruto:** 0,00 — **Peso Liquido:** 0,00 — **(+) Despesas:** 0,00

(+) Acréscimo: 0,00 — **Total de itens:** 250,00 — **Total Bruto:** 4.500,00 — **Total Liquido: 4.500,00**

Comprador: 00242 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REG

Endereço para entrega: TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº: 269, BAIRRO: ALVORADA

10/11/2026 - 18:18:08

Ryan Nolete de Brito

61.673.624/0001-64

Insc. Est.: 14.134.405-9

M. DE J. N. CARVALHO LTDA

Av. Brasil, nº 585 Centro

CEP 78530-000 Peixoto de Azevedo MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° 185 / 2026

PARTES

Prefeitura Municipal de Campestre, com sede na RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO, nº 84, CENTRO na cidade de Campestre - MG, CEP 37730000 , inscrita no CNPJ/MF N. 18.178.400/0001-57 , neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF N. 03942347660 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

JOSE DONIZETE MARCELINI, com sede na Rua Alcedino Muniz Franco, nº 19- Bairro Residencial Souza Muniz , na cidade de Campestre , CEP 37730000 , inscrita no CNPJ/MF N. 04.094.368/0001-17,neste ato representada pelo **senhor** JOSE DONIZETE MARCELINI , portador do CPF N. 84023864668 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** alfagascamp@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2026**, modo de disputa: **ABERTO E FECHADO,** critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com autorização constante do **Processo Licitatório nº 197/2026**, homologado em 04/11/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 04/11/2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços de água mineral e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), que serão destinados ao cumprimento da merenda escolar e ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 067/2026.

2.2 - O fornecimento dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água mineral sem gás	1.800,00 Bombona 20 lts	R$ 17,50	R$ 31.500,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1		R$ 31.500,00

Lote 2

Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água mineral sem gás (com casco)	20,00 Bombona 20 lts	R$ 41,03	R$ 820,60
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 2	x1		R$ 820,60

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gás de cozinha 13 Kg	600,00 Botijão 13kg	R$ 122,00	R$ 73.200,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 3	x1		R$ 73.200,00

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gás Cozinha 13Kg(Com casco)	15,00 Botijão 13kg	R$ 274,51	R$ 4.117,65
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 4	x1		R$ 4.117,65

Lote 5

Lote 5

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gás de Cozinha 45kg	70,00 Cilindro 45 kg	R$ 421,56	R$ 29.509,20
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 5	x1		R$ 29.509,20

Lote 6

Lote 6

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gás Cozinha 45Kg(com casco)	10,00 Cilindro 45 kg	R$ 1.067,93	R$ 10.679,30
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 6	x1		R$ 10.679,30

Lote 7

Lote 7

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água mineral natural (sem gás) copo plástico de 200ml.	2.000,00 Unidade	R$ 1,18	R$ 2.360,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 7	x1		R$ 2.360,00

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF-Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1. - A execução das aquisições será iniciada após a emissão da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, sendo que o objeto deverá ser entregue em local especificado na NAF (as entregas serão realizadas somente no perímetro urbano do município de Campestre/MG);

As entregas serão parceladas de acordo com a necessidade do Município de Campestre e deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir do recebimento, por parte da contratada, da autorização de fornecimento, expedida pela Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.;

5.2 - O Município de Campestre se reserva o direito de não receber o material em desacordo com o previsto no termo de referência do edital, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o material, quando:

a) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

d) O contratado deverá fornecer os produtos conforme necessidade da administração, mediante a emissão da ordem de fornecimento;

e) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do edital.

7.1.3 - Efetuar a entrega objeto licitado em lugar previamente discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Compras, juntamente com a nota fiscal.

7.1.4 – O contratado se obriga a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e aceita, e demais documentos que integram o Edital.

7.1.4.1 - A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do produto fornecido, que deverão ser de 1ª qualidade.

7.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos do item adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do produto.

7.1.7 - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.8 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão;

7.1.9 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

7.1.10 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

7.1.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.1.13 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3 – Caberá ao Município, através do fiscal do contrato, fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

8.4 – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante o período de fornecimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.5 – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.7 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. 1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a entrega de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do material;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o material fornecido em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar amostras para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do material;

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

Obs.: A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos fiscais e gestor do contrato, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, à detentora da ARP, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ARP diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ARP, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a detentora da ARP deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ARP.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ARP caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

a) A detentora da ARP deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ARP atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE.**

d) Débito da detentora da ARP para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível exclusivamente em decorrência de fato superveniente caracterizado como álea extraordinária e extracontratual, decorrente de evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos originalmente assumidos pelas partes e impacte a execução contratual.

11.3 - Os riscos ordinários inerentes à atividade econômica do contratado constituem álea ordinária e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo oscilações normais de mercado, variações previsíveis de custos e demais eventos próprios da atividade empresarial.

11.4 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar, cumulativamente, a ocorrência do evento alegado, o nexo causal com os impactos suportados, a efetiva alteração dos encargos contratuais e a memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

11.5 - A mera apresentação de notas fiscais, cotações, pesquisas de preços ou aumento isolado de custos não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação do impacto efetivo e relevante sobre a execução contratual.

11.6 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para análise e manifestação quanto ao pedido, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa. Durante o período de análise, o contratado permanecerá obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não podendo interromper ou suspender a execução contratual sob alegação de pendência de apreciação

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

do pedido.

11.7 - A apreciação dos pedidos observará a legislação vigente, os entendimentos dos órgãos de controle e do Poder Judiciário aplicáveis à matéria, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pleito.

11.8 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em favor do contratado ou da Administração, com a finalidade de restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ARP ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 100/2025 e Lei Complementar 123/2006, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campestre - MG, 04 de novembro de 2026.

JOSE DONIZETE MARCELINI

JOSE DONIZETE MARCELINI

Eliana Maria Muniz

Prefeitura Municipal de Campestre

Geisa do Lago Franco Corrêa
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Vinicios Henrique Silva Bruno
Secretário de Educação
Gestor

Eliana de Fátima Pinto Nantiat
Nutricionista
Fiscal

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

Visto:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG n° 240.997

TESTEMUNHAS:

André Luiz do Espírito Santo
CPF: 120.730.506-54

Matheus Eduardo Silva
CPF: 145.562.686.48

Assinado por 8 pessoas: VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO, VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO, ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, MATHEUS EDUARDO SILVA, GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA , JOSE DONIZETE MARCELINI, ELIANA MARIA MUNIZ e ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78 e informe o código C354-3F30-013D-1D78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C354-3F30-013D-1D78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS BORGES DA SILVA CARVALHO (CPF 142.XXX.XXX-54) em 04/11/2026 16:41:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIOS HENRIQUE SILVA BRUNO (CPF 086.XXX.XXX-23) em 04/11/2026 20:53:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRÉ LUIZ DO ESPÍRITO SANTO (CPF 120.XXX.XXX-54) em 05/11/2026 07:26:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS EDUARDO SILVA (CPF 145.XXX.XXX-48) em 05/11/2026 07:48:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GEISA DO LAGO FRANCO CORRÊA (CPF 049.XXX.XXX-30) em 05/11/2026 08:41:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE DONIZETE MARCELINI (CNPJ 04.XXX.XXX/XXXX-17) VIA PORTADOR JOSE DONIZETE MARCELINI (CPF 840.XXX.XXX-68) em 05/11/2026 10:52:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ELIANA MARIA MUNIZ (CPF 039.XXX.XXX-60) em 06/11/2026 13:30:43 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIAT (CPF 036.XXX.XXX-60) em 09/11/2026 08:47:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C354-3F30-013D-1D78

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA: SECRETARIA EXECUTIVA DO CISVP
CHEILA MIGLIAVACA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE DO CISVP
TATIANY SILVA GONÇALVES
CONTADORA

Prezada,

Venho por meio deste, **SOLICITAR** ao Departamento de Contabilidade informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para a continuidade do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNIICPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO-CISVP**, localizado na Travessa Bartolomeu Dias n°269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.

COMPRA DIRETA		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNIICPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO-CISVP.**
LOCAL DE ENTREGA		RUA TEORONIO VILELA N°64, BAIRRO CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.
REQUERIMENTO	**SETOR**	SETOR ADMINISTRATIVO DO HRPA
	DOCUMENTO	DFD – ÁGUA AJUSTADO
ORÇAMENTO	**VALOR ESTIMADO**	R$ 4.572,50 (QUATRO MIL, QUINENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de novembro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

PARECER CONTÁBIL E FINANCEIRO Nº 34/2026

Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria Executiva do CISVP

Requerente: Sra. Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÀGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO CONSÓRCIO INTERMUNIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

Valor estimado: R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado para a contratação do objeto citado.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Após análise dos registros e do planejamento orçamentário para o exercício de **2026**, informa-se que **HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS** para fazer frente à referida despesa, estando alocados na seguinte estrutura funcional-programática:

Órgão 01 Unidade: 001 – CONSORCIO DE SAUDE - CISVP
Dotação Orçamentária 10.122.0001.20010
Projeto / Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa 3.3.90.00 REDUZIDO 6
Fonte de Recursos 18800000

Encaminhe-se à Secretaria Executiva / Ordenador de Despesas para prosseguimento do feito, com os devidos e continuidade no processo nos moldes da legislação vigente.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de novembro de 2026.

Tatiany Silva Gonçalves
Contadora do CISVP
CRC nº 0185562/O-3

DOTAÇÃO: (42) 01.001.10.302.0002.2004.3390.39. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1633

ATO NORMATIVO N.º 032/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP).

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo, **no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo CISVP.**

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Ato Normativo a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei n.º 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Ato Normativo, com fulcro no Art. 187 da referida norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no Art. 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima: Presidente do Conselho Diretor do CISVP;

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o CISVP conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação, quando houver, de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CISVP, ou de outros órgãos da Administração Pública, nos termos do Art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre o CISVP e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelo setor de compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação do CISVP, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Ato Normativo no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre o CISVP e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Ato Normativo;

XIV - fiscal setorial de contrato: o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o servidor ou agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre o CISVP e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Ato Normativo;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito do setor de compras;

XVIII – Setor de Compras: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos servidores e agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo servidor ou agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, Art. 7º, Lei n.º 14.133, de 2021.

000070

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor ou agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor ou agente público para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor ou agente público com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os servidores ou agentes públicos que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º O CISVP deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Ato Normativo.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo servidor ou agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não havendo servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, ou reduzida a quantidade destes, a atividade poderá ser desenvolvida pelo agente público de contratações ou comissão pertencente ao poder executivo municipal, de qualquer dos Municípios integrantes do Consórcio, mediante termo de cooperação, desde de que atendido o estabelecido no Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar servidores ou agentes públicos que não fazem parte do quadro do Setor de Compras do CISVP e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores ou agentes públicos do setor de Compras do CISVP que preencham os requisitos do Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou comissão cedida por meio de termo de cooperação, oriundos do poder executivo municipal, de qualquer dos Municípios integrantes do Consórcio;

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

I) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

000071

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do CISVP na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III

Dos servidores ou agentes públicos que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os servidores ou agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente, pertencentes aos quadros do CISVP, ou dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, e que atendam aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor ou agente público para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Ato Normativo, no âmbito do CISVP, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) servidor ou agente público ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e, 1 (um) servidor ou agente público ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao servidor ou agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O servidor ou agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, servidores ou agentes públicos designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada servidor ou agente público, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos servidores ou agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do Art. 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do servidor ou agente público, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via e-mail ou por notificação presencial, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo servidor ou agente público, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao setor de compras do CISVP para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Será designado outro servidor ou agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no Art. 13 deste Ato Normativo.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

000072

Art. 17. Os servidores ou agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Ato Normativo deverão informar à Secretaria Executiva do CISVP sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe ao CISVP promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os servidores ou agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Autoridade competente.

Art. 20. Compete ao Controlador Interno do CISVP ou a Secretaria Administrativa do CISVP a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Ato Normativo, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do CISVP, visando fortalecer os mecanismos de controle, poderá contratar assessoria e/ou consultoria especializada para a elaboração dos instrumentos definidos no caput, cujas minutas serão submetidas à avaliação do Controlador Interno responsável pelo Consórcio e da Assessoria Jurídica.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Ato Normativo não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do CISVP, ou a quem este delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Ato Normativo.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do controlador interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pa-

000074

receres referenciais, exarados pela autoridade jurídica, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Interno do CISVP ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta especifica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o servidor ou agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelo órgão de assessoramento jurídico e unidade de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete a Assessoria Jurídica e ao Controlador Interno, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os servidores ou agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos, atuante junto Setor de Compras do CISVP, responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros servidores ou agentes públicos com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante comunicado interno ou ofício circular, a outros órgãos da administração para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica do setor de compras do CISVP responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada ao Controlador Interno, responsável pelo CISVP para manifestar sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita a aprovação prévia pela assessoria jurídica do setor de compras do CISVP, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Interno, responsável pelo CISVP para manifestação final, e havendo concordância, será expedido o ato de aprovação pelo Presidente do CISVP.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica do setor de compras do CISVP, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica, e na sequencia deverá, a alteração final ser submetida à análise do Controlador Interno do CISVP.

Subseção I

Do assessoramento jurídico do Setor de Compras

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica do CISVP junto setor de compras do CISVP responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o servidor ou agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou neste Ato Normativo;

III - a inexistência de orientação prévia do CISVP acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do Art. 53, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais que sejam elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas, nos termos deste Ato Normativo;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio do controlador interno

Art. 32. O auxílio do controlador interno, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, o controlador interno observará a as orientações normativas específicas do CISVP, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Os servidores ou agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderão formular consultas ao controlador interno, responsável pelo CISVP, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do controlador interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação do controlador interno no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CISVP, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os servidores ou agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos servidores ou agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os servidores ou agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I

Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência do setor de compras do CISVP, deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas do CISVP.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O CISVP deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Ato Normativo, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pelo CISVP pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo setor de compras do CISVP que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Ato Normativo; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O CISVP elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do CISVP, estabelecido nos termos do Art. 37 deste Ato Normativo.

Art. 39. Cada setor que compõe o CISVP, deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, e remetê-lo ao setor de compras para consolidação.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no Art. 37 deste Ato Normativo.

Art. 41. O setor de compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II

Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar ao setor de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o setor de compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos demais setores requisitantes, consoante o disposto no Art. 41 deste Ato Normativo, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final da Secretaria Executiva do CISVP.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o *caput* deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do CISVP, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o *caput* do Art. 43 deste Ato Normativo.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do CISVP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III

Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o setor de compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao setor de compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Ato Normativo, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º O setor de compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete ao setor de compras a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao setor de compras instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do Art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar (ETP) e instruídas com termo de referência (TR), na forma estabelecida neste Ato Normativo, obedecendo ao disposto no Art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelo Presidente do CISVP ou, em caso de delegação, pela Secretaria Executiva do CISVP.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocul-

tural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do Art. 18, §1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do CISVP;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 54 deste Ato Normativo.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do Art. 49 deste Ato Normativo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir ao CISVP a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do Art. 6º, bem como do § 1º do Art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

000078

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao Art. 23, §1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Ato Normativo.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do Art. 75 e no § 2º do Art. 95, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do CISVP, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. A execução de despesas com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES/ME N.º 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média saneada, a mediana saneada ou, preferencialmente o menor dos valores, válido, obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1º Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor ou agente público responsável mediante o preenchimento de formulário padrão aprovado em normativo do CISVP.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo servidor ou agente público responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo servidor ou agente público responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II

Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do CISVP, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Art. 63 deste Ato Normativo.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o servidor ou agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O servidor ou agente público responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o servidor ou agente público ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do

000080

valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos Arts. 82 a 89 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Ato Normativo.

Parágrafo único. O CISVP poderá ser órgão participante ou aderente ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CISVP.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 85 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – quando julgar pertinente, realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Ato Normativo, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo deverá ainda ser realizada comunicação específica a todos os órgãos/entes que compõem o CISVP acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Ato Normativo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o Art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 74. O CISVP, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverá consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do Art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Ato Normativo;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Ato Normativo;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Ato Normativo, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Ato Normativo;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Ato Normativo.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no Art. 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo

e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Ato Normativo.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CISVP.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Ato Normativo, fica facultado ao CISVP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CISVP a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Ato Normativo.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços,

e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entes participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Ato Normativo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal integrantes do CISVP, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e neste Ato Normativo.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o CISVP na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do CISVP.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no Art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no Art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e o CISVP.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais servidores ou agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento do licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do Art. 33 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nos normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do Art. 56 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do Art. 61 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observadas as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no Art. 187 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no Art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no Art. 71 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do CISVP após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no Art. 90 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14. 063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos celebrados poderão ser assinados na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Ato Normativo.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade do CISVP ou de seus servidores, agentes públicos e prepostos, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Ato Normativo.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

000086

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o CISVP, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do Art. 117 deste Ato Normativo, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – I°) / I°", onde:

I - **R** = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - **V** = Valor contratual a ser reajustado;

III - **I** = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - **I°** = Índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. O CISVP poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito do CISVP, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando todas as contratações, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Executiva do CISVP.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período,

000083

quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CISVP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizadas as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Ato Normativo, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128. Competirá a Secretaria Executiva, no âmbito do CISVP, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo, submetida à análise da assessoria jurídica e do Controlador Interno.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual do CISVP, observará as disposições deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Ato Normativo às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos do CISVP decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Ato Normativo, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Ato Normativo.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do Art. 132 deste Ato Normativo, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do CISVP;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do Art. 132 deste Ato Normativo, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão, ante manifestação da assessoria jurídica e acompanhamento do Controlador Interno;

III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do Art. 132 deste Ato Normativo será aplicada pela autoridade máxima do órgão, ante manifestação da assessoria jurídica e acompanhamento do Controlador Interno.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISVP.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério do CISVP, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao CISVP.

Subseção II

Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato Normativo.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para o CISVP, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Ato Normativo, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CISVP;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do CISVP, dentro do prazo concedido pelo CISVP, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CISVP;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CISVP, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CISVP;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor

00009(

registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas no processo administrativo, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do Art. 136 deste Ato Normativo.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISVP.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao CISVP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital ou instrumento que lhe deu origem.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o servidor ou agente público competente submeterá à autoridade máxima do CISVP para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do CISVP conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito do CISVP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima do CISVP, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle competentes e, quando couber, ao Controlador Interno do CISVP, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISVP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrôni-

cas nos documentos e nas interações com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 17 horas do último dia do prazo, salvo quando este Ato Normativo prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Ato Normativo, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores, preferencialmente efetivos, ou servidores e agentes públicos integrantes dos quadros do CISVP.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores, preferencialmente efetivos, ou servidores e agentes públicos integrantes dos quadros do CISVP, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no Art. 148 deste Ato Normativo, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade julgadora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo CISVP, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do Art. 132 deste Ato Normativo, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no Art. 150 e seguintes deste Ato Normativo.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Ato Normativo requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima do CISVP.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

00009

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente, efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes do CISVP, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o CISVP não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores ou agentes públicos pertencentes aos seus quadros, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no CISVP, e, não sendo possível cumpri-lo, será composta por servidores com menos tempo de serviço, mantida a preferencia por ordem de antiguidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 155 deste Ato Normativo, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo CISVP, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da assessoria jurídica e do controlador interno do CISVP.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI

Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, o CISVP deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CISVP;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 134 deste Ato Normativo;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII

Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

000094

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Ato Normativo, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima do CISVP.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os servidores ou agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do presidente do CISVP, ante manifestação da assessoria jurídica e do Controlador Interno.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral do CISVP poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Ato Normativo.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Ato Normativo, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Ato Normativo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com o CISVP.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Ato Normativo, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao CISVP;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

000095

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV

Da publicidade

Art. 178. O CISVP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará ao Controlador Interno do CISVP, com envio de cópia da decisão à Secretaria Executiva do CISVP, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico do CISVP, e será monitorado pelo Controlador Interno do CISVP e atualizado pela Secretaria Executiva do CISVP.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima do CISVP a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima do CISVP determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 180. No âmbito do CISVP, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas no *caput* deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei n.º 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei n.º 8. 666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do CISVP, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato Normativo.

Art. 182. A autoridade máxima do CISVP, poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato Normativo, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Gestão 2023/2024

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO XIX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 010/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL – EDSON LUIZ MIYAHIRA/CNPJ 13.694.626/0001-97

OBJETO: Acrescer em 100% o montante do item 62 doobjeto do Contrato n.º 010/2019, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$10.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 015/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIO MATER SERVIÇOS SS CNPJ 33.415.416/0001-20

OBJETO: Acrescer **o quantitativo do objeto do item 04,** do Contrato nº 015/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$83.340,00

000096

ATO NORMATIVO Nº 106 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DOS ATOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA S. DA SILVA, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Art. 2º - Nomear para compor a EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:

ELESSANDRA NONATA DA SILVA
INGRID EMANUELLE DA SILVA
TATIANA SOUZA SOARES

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA
ELESSANDRA NONATA DA SILVA
INGRID EMANUELLE DA SILVA

Parágrafo Único - Na ausência e/ou impedimento do Pregoeiro Oficial, a mesma será exercida por servidor devidamente capacitado e designado para tal função.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios nas modalidades citadas, serão acompanhadas em todas as fases, por pelo menos 03 (três), dos membros acima designados, incluindo o Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, ficando suspenso os demais atos anteriores a esse.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2026.11.12 09:44:48 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 106 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DOS ATOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA S. DA SILVA, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Art. 2º - Nomear para compor a EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

ELESSANDRA NONATA DA SILVA
INGRID EMANUELLE DA SILVA
TATIANA SOUZA SOARES

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA
ELESSANDRA NONATA DA SILVA
INGRID EMANUELLE DA SILVA

Parágrafo Único - Na ausência e/ou impedimento do Pregoeiro Oficial, a mesma será exercida por servidor devidamente capacitado e designado para tal função.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios nas modalidades citadas, serão acompanhadas em todas as fases, por pelo menos 03 (três), dos membros acima designados, incluindo o Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, ficando suspenso os demais atos anteriores a esse.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2026.11.12 09:44:48 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026

CONTRATANTE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, COM ENTREGA IMEDIATA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA PUBLICAÇÃO:
23/11/2026.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
De 24/11/2026, às 08h, até 26/11/2026, às 23h59min (horário de Brasília).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:
27/11/2026, 9:00 horas de Basília.
LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.
https://www.bll.org.br

As propostas comerciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, observadas as especificações e exigências previstas no Termo de Referência e demais anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:
ABERTO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):
SIM, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração e entrega imediata, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, sediado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e demais disposições legais aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades de consumo da Sede Administrativa do CISVP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

Considerando a natureza essencial do produto, destinado ao consumo diário dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como a ausência de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado, **o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, com entrega imediata após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento**, durante o horário de expediente administrativo, visando assegurar a continuidade do abastecimento e evitar a interrupção do consumo de água potável.

Ressalta-se que a participação no procedimento não estará condicionada à localização geográfica da empresa, sendo admitidos fornecedores sediados em qualquer município, desde que possuam **capacidade operacional e logística para atender integralmente às exigências de entrega imediata no município de Peixoto de Azevedo-MT**, sem custos adicionais para a Administração.

As condições de entrega constituem requisitos essenciais à adequada execução contratual, fundamentados na necessidade administrativa, na eficiência do abastecimento e na continuidade das atividades institucionais, sem configurar preferência por fornecedores locais ou restrição territorial à competitividade.

A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, especialmente quanto aos prazos, à disponibilidade dos produtos e às responsabilidades relativas ao fornecimento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / MEDIDA	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	UND.	QTD.	V. UNIT. COTADO (R$)	V. TOTAL COTADO (R$)
1	ÁGUA MINERAL-NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	14911	124611-9	UN	250	R$ 18,29	R$ 4.572,50
							R$ 4.572,50

2.2. O valor global preliminar estimado é de R$ 4.572,50 (Quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) , calculado pela média aritmética dos preços da planilha comparativa

2.3. A contratação será realizada por item, conforme especificações, unidade de fornecimento, quantitativos e valores máximos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. Serão admitidos produtos de diferentes fabricantes e marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e potabilidade, às condições de envase, armazenamento, transporte, conservação, validade, integridade das embalagens, lacres de segurança e demais requisitos sanitários estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

2.5. A indicação de características técnicas, padrões de qualidade ou denominações usuais da água mineral e de suas embalagens tem como finalidade identificar adequadamente a necessidade da Administração, não constituindo preferência por marca ou fabricante específico. Serão aceitos produtos de diferentes marcas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos essenciais de qualidade, segurança, potabilidade e conformidade sanitária exigidos no Termo de Referência, sem prejuízo da observância das normas dos órgãos competentes.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado na presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas, qualidade, potabilidade, acondicionamento, condições de fornecimento e prazos de entrega previstos no Termo de Referência.

3.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública considerará o menor valor unitário ofertado, desde que respeitado o valor máximo estimado pela Administração e comprovado o atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. Considerando a necessidade de abastecimento contínuo de água mineral na Sede Administrativa do CISVP, a empresa contratada deverá assegurar o fornecimento parcelado, com entrega imediata após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento, durante o

horário de expediente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Poderão participar do procedimento empresas sediadas em qualquer município, desde que atendam às exigências de habilitação e possuam capacidade operacional e logística compatível com o cumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto à entrega imediata no município de Peixoto de Azevedo-MT, sem custos adicionais para a Administração.

3.5. A classificação das propostas observará a ordem crescente dos preços ofertados na plataforma eletrônica BLL Compras, após o encerramento da etapa competitiva, respeitadas as regras do procedimento e os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Aviso.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações essenciais do objeto, apresentem preços superiores ao valor máximo aceitável, quando não for possível sua adequação mediante negociação, ou contenham irregularidades insanáveis, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

3.7. A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações e verificar o atendimento das condições estabelecidas, inclusive quanto à capacidade de cumprimento dos prazos de entrega, desde que não sejam introduzidas exigências não previstas no Aviso ou promovidas alterações substanciais das propostas, assegurados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

3.8. A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos, obrigando o fornecedor selecionado ao cumprimento dos preços, prazos e condições de fornecimento estabelecidos.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação os fornecedores que:

4.2. Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.3. Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível;

4.4. Estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de licitar ou contratar em decorrência de sanção administrativa aplicável;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas em lei;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando configurada hipótese legal de impedimento;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de

adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;
e) Pessoa física ou jurídica que esteja abrangida por outras hipóteses legais de impedimento à contratação com a Administração Pública.
4.5. O impedimento decorrente de sanção administrativa também será aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de burlar os efeitos da penalidade, inclusive mediante utilização de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a irregularidade, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Não será admitida a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com a natureza e o regime jurídico do objeto contratado.
4.7. A participação de sociedades cooperativas observará os requisitos legais aplicáveis, especialmente o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sua atuação seja compatível com a natureza do fornecimento pretendido.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente Dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
5.2. A vedação prevista neste item abrange a participação direta ou indireta que configure conflito de interesses, favorecimento indevido ou comprometimento da imparcialidade e da legalidade do procedimento de contratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os fornecedores interessados em participar da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, deverão encaminhar suas propostas comerciais exclusivamente por meio da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico https://www.bll.org.br, observando os prazos, as condições, as especificações e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
6.2. A participação no procedimento ocorrerá mediante prévio credenciamento do fornecedor na plataforma eletrônica, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização de suas credenciais de acesso, o acompanhamento das operações realizadas no sistema e a observância dos prazos estabelecidos para apresentação de propostas, formulação de lances e envio de documentos.
6.3. A participação na presente Dispensa de Licitação será **EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato Normativo CISVP nº 032/2024, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido, devidamente justificadas pela Administração.
6.4. A proposta comercial deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica dentro do prazo estabelecido neste Aviso, contendo, no mínimo:
a) Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
b) Identificação da marca e do fabricante da água mineral ofertada;
c) Unidade de fornecimento e quantitativo correspondente;

d) Valor unitário e valor total, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
f) Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, embalagens e demais despesas relacionadas ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.5. Os preços apresentados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, não sendo admitida cobrança adicional referente ao transporte ou à entrega dos produtos na Sede Administrativa do CISVP.

6.6. O fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, potabilidade, acondicionamento, rotulagem, conservação, validade e demais exigências sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

6.7. Considerando a necessidade de abastecimento contínuo da Sede Administrativa do CISVP e a ausência de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado, a proposta apresentada deverá contemplar o **fornecimento parcelado, com entrega imediata após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento**, durante o horário de expediente administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Poderão participar fornecedores sediados em qualquer município ou localidade, desde que possuam capacidade operacional e logística para cumprir integralmente as condições de fornecimento, especialmente quanto à entrega imediata dos produtos no município de Peixoto de Azevedo-MT, sem custos adicionais para a Administração, não sendo exigida a manutenção de sede ou filial no município.

6.9. A apresentação da proposta implica o compromisso do fornecedor de cumprir integralmente as condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à empresa selecionada assegurar a disponibilidade dos produtos e o atendimento das solicitações realizadas durante a vigência contratual.

6.10. A Administração poderá realizar diligências devidamente fundamentadas para esclarecer informações apresentadas pelo fornecedor e verificar o atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à capacidade operacional e logística necessária ao fornecimento , observados os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

6.11. Os documentos de habilitação serão exigidos do fornecedor provisoriamente selecionado, após o encerramento da etapa competitiva e o julgamento das propostas, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Aviso e na plataforma eletrônica, observadas as disposições do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

6.12. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, compreendendo, conforme aplicável:
a) Documentação de habilitação jurídica, demonstrando a regular constituição e representação da empresa;
b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
g) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;
h) Documentação sanitária pertinente à atividade de fornecimento de água mineral, quando legalmente exigível, conforme as disposições do Termo de Referência.

6.13. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido neste Aviso e na convocação realizada pelo responsável pela condução do procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.14. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
6.15. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas ou irregularidades formais, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão de exigências que comprometam a igualdade de condições entre os participantes.
6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações essenciais do objeto, apresentem preços superiores aos valores máximos aceitáveis, quando não for possível sua adequação mediante negociação, ou contenham irregularidades insanáveis, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
6.17. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor valor unitário ofertado após a etapa competitiva, desde que respeitado o valor máximo aceitável e atendidas integralmente as condições de fornecimento estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
6.18. A apresentação da proposta e a participação na etapa de lances implicam o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, responsabilizando-se o fornecedor pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
6.19. O descumprimento injustificado das condições de fornecimento e dos prazos de entrega, após a formalização da contratação, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Aviso, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.20. A apresentação da proposta não gera direito automático à contratação, ficando a seleção e a formalização condicionadas ao julgamento, à habilitação do fornecedor, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente, observadas as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura do procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e demais normas aplicáveis.
7.2. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas, será iniciada a sessão pública eletrônica, com a abertura da etapa competitiva e a formulação de lances pelos fornecedores participantes, observando-se o modo de disputa **ABERTO** e o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme as regras estabelecidas neste Aviso e os parâmetros operacionais da plataforma BLL Compras.
7.3. Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo de sua responsabilidade acompanhar as operações realizadas no sistema, as mensagens encaminhadas pelo responsável pela condução do procedimento e os respectivos prazos.
7.4. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, considerando o valor unitário do item, com até duas casas decimais, observados os intervalos mínimos entre lances, quando estabelecidos no Aviso, e as regras operacionais da plataforma.
7.5. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas automaticamente pelo sistema em ordem crescente de valores, cabendo ao responsável pela condução do

procedimento verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações técnicas, os requisitos sanitários, os valores máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. O valor máximo aceitável para a contratação será de **R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao fornecimento estimado de 250 (duzentos e cinquenta) galões de água mineral natural, sem gás, de 20 (vinte) litros, observado o valor unitário máximo de **R$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos)**.

7.7. A proposta mais bem classificada será analisada quanto ao atendimento integral das especificações do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, potabilidade, marca, fabricante, acondicionamento, integridade dos galões, validade dos produtos e demais exigências sanitárias estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. Considerando a natureza essencial do abastecimento de água mineral e a necessidade de manutenção contínua do fornecimento na Sede Administrativa do CISVP, a proposta deverá contemplar o **fornecimento parcelado, com entrega imediata após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento**, durante o horário de expediente administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Será admitida a participação de fornecedores sediados em qualquer município ou localidade, desde que atendam integralmente às condições de fornecimento e possuam capacidade operacional e logística compatível com a entrega imediata dos produtos no município de Peixoto de Azevedo-MT, não sendo exigida a manutenção de sede ou filial no referido município.

7.10. A Administração poderá realizar diligências devidamente fundamentadas para esclarecer informações apresentadas pelo fornecedor provisoriamente selecionado, inclusive quanto às condições operacionais e logísticas para cumprimento dos prazos de entrega, desde que não sejam introduzidas exigências não previstas no instrumento convocatório, assegurados os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7.11. Definido o resultado preliminar do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor mais bem classificado, especialmente quanto à redução do preço ofertado, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.12. A negociação será realizada preferencialmente por meio da plataforma eletrônica, devendo seu resultado ser registrado no sistema e juntado aos autos do processo administrativo, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua aceitação;

b) Não atenderem às especificações técnicas e às condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

c) Ofertarem produtos incompatíveis com o objeto pretendido ou em desconformidade com as exigências sanitárias aplicáveis;

d) Permanecerem com preços superiores aos valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, após eventual negociação;

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, cuja viabilidade não seja demonstrada pelo fornecedor após a realização de diligência, quando cabível;

f) Não atenderem às condições essenciais de fornecimento e entrega estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência, quando constatada desconformidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada;

g) Apresentarem outras desconformidades insanáveis com as exigências do instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados apresentarem indícios de incompatibilidade com os

custos necessários ao fornecimento do objeto, podendo solicitar planilhas, documentos fiscais, esclarecimentos ou outros elementos que demonstrem a viabilidade da execução contratual.

7.15. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente fundamentada, assegurando-se ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou não atenda às condições estabelecidas neste Aviso, a Administração procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências do procedimento.

7.17. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o procedimento de contratação direta, bem como as disposições legais aplicáveis ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.18. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a verificação da documentação de habilitação do fornecedor provisoriamente selecionado, conforme as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.19. Caso o fornecedor mais bem classificado não comprove o atendimento aos requisitos de habilitação, a Administração poderá examinar a documentação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação e assegurada a aplicação das regras legais pertinentes.

7.20. Todas as etapas do procedimento, incluindo a abertura da sessão, a disputa de lances, a classificação, o julgamento, as diligências, as negociações e a habilitação, deverão ser registradas na plataforma eletrônica e nos autos do processo administrativo, garantindo a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

7.21. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação e observadas as demais providências legais cabíveis, o processo será encaminhado à autoridade competente para apreciação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. A seleção da proposta mais vantajosa não gera direito automático à contratação, ficando a formalização condicionada ao cumprimento das exigências legais, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) a) Documento oficial de identificação do representante legal ou procurador que atuar no certame, somente quando necessário à sua identificação e à comprovação dos poderes de representação;

b) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última AlteraçãoContratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Declaração Conjunta Modelo Anexo IV)

8.3. REGRAS GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada de forma digital.

8.3.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.5. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário final previstos para o período de recebimento das propostas eletrônicas.
8.3.6. Os documentos de habilitação serão apresentados somente na fase de habilitação, após o julgamento das propostas, pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.3.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Após a conclusão do procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, e a autorização da contratação direta pela autoridade competente, a empresa selecionada será convocada para celebrar o Contrato Administrativo com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e deste Aviso de Contratação Direta.
9.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela empresa dentro do prazo originalmente estabelecido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.
9.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições legais aplicáveis.
9.5. O objeto contratual consistirá no fornecimento parcelado de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades de consumo da Sede Administrativa do CISVP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
9.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observado o quantitativo estimado de 250 (duzentos e cinquenta) galões e o valor contratual correspondente à proposta selecionada.
9.7. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega imediata dos produtos após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente da Sede Administrativa do CISVP, garantindo a continuidade do abastecimento de água potável, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
9.8. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com as condições de fornecimento, independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento comercial, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem custos adicionais para a Administração.
9.9. A Administração realizará as solicitações de fornecimento conforme sua efetiva necessidade, não estando obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.10. O pagamento será realizado pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
9.11. Caso o fornecedor selecionado não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
9.12. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como cumprir integralmente as especificações técnicas, os requisitos sanitários, os prazos de entrega e as demais obrigações estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no contrato.
9.13. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega imediata, à qualidade e à regularidade do fornecimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.14. O Contrato Administrativo será formalizado por escrito, assinado pelas partes e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.
9.15. Eventuais alterações, reajustamentos ou prorrogações contratuais somente poderão ocorrer mediante justificativa e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual, vedada a renovação automática dos quantitativos contratados.

10. DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Na hipótese de o fornecedor selecionado não atender às exigências de habilitação, recusar-se injustificadamente a celebrar o Contrato Administrativo ou deixar de cumprir as condições estabelecidas para a formalização da contratação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação das propostas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A convocação dos fornecedores remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, assegurando-se a transparência, a publicidade, a rastreabilidade dos atos e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
10.3. O fornecedor remanescente convocado deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade do produto, à regularidade sanitária e às condições de entrega.
10.4. A Administração poderá realizar negociação com o fornecedor remanescente, visando à obtenção de condições mais vantajosas, observados os preços de referência, a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
10.5. A convocação não implicará contratação automática, ficando a formalização condicionada à verificação da aceitabilidade da proposta, ao atendimento dos requisitos de habilitação e à autorização da autoridade competente.
10.6. O fornecedor remanescente que vier a ser contratado deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, inclusive quanto ao fornecimento parcelado de água mineral, aos prazos de entrega e à vigência contratual de 12 (doze) meses.

10.7. Caso não seja possível a contratação de fornecedor remanescente em condições vantajosas e juridicamente admissíveis, a Administração poderá adotar as providências necessárias à realização de novo procedimento de contratação, mediante decisão fundamentada.
10.8. Todas as convocações, manifestações, negociações e decisões relacionadas aos fornecedores remanescentes deverão ser registradas na plataforma eletrônica, quando disponível a funcionalidade correspondente, e juntadas aos autos do processo administrativo.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;
11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, a pedido da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por índice que venha a substituí-lo.

12.3. O percentual de reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice oficial entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário do reajuste, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V * (I - I_0) / I_0$

Onde:

- **R** = Valor do reajuste;
- **V** = Valor do contrato a ser reajustado;
- I_0 = Índice do mês correspondente à data-base do orçamento estimado;
- I = Índice do mês do reajustamento.

12.4. O reajuste será aplicado sobre as faturas emitidas a partir da data de aniversário da data-base do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo para tal fim

13. Disposições Finais sobre a Execução

13.1. A contratada é responsável por todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos.

13.2. A Administração não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. Glosa de Pagamento

14.1. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total do valor da Nota Fiscal quando identificadas irregularidades, tais como:

14.2. Quantidade: Fornecimento de quantidades inferiores às solicitadas na AF;
14.3. Qualidade: Produtos em desacordo com as especificações técnicas;
14.4. Validade: Produtos com prazo de validade remanescente inferior ao exigido neste Termo de Referência, salvo hipótese excepcional formalmente aceita pela fiscalização;
14.5. Documentação: Falta de documentos obrigatórios ou documentação com prazo de validade vencido;
14.6. Preço: Cobrança de valor superior ao estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Fornecimento;
14.7. Irregularidades Fiscais: Existência de pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, que deverão ser apuradas e tratadas nos termos legais, sem glosa automática dos valores de produtos regularmente entregues e recebidos.

14.8. Antes da aplicação de glosa ou suspensão de pagamento, a Contratada será previamente comunicada, com indicação dos motivos, assegurando-lhe prazo razoável para regularização da pendência ou apresentação de manifestação/defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente cabíveis.
14.9. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar as pendências, sob pena de manutenção da glosa.

15. Obrigações Relativas à Subcontratação e Cessão

15.1. Vedação de Subcontratação:

a) É vedada a subcontratação do objeto, cabendo à CONTRATADA executar diretamente o fornecimento da água mineral, assumindo integral responsabilidade pela qualidade do produto, pelo transporte, pela entrega, pelo recolhimento dos galões vazios, quando aplicável, e pelo cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

b) A eventual utilização de serviços acessórios de terceiros não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem poderá caracterizar transferência da obrigação principal de fornecimento, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

15.2. Vedação de Cessão:

a) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, sua posição contratual ou as obrigações principais decorrentes do instrumento contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível;

b) A cessão ou transferência realizada em desacordo com este Termo de Referência poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção do instrumento contratual, observado o devido processo legal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17. Tipos de Sanções Administrativas

17.1. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

SANÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	GRAVIDADE
Advertência	Art. 156, inciso I	Leve
Multa Moratória	Art. 156, inciso II, §1º	Média
Multa Compensatória	Art. 156, inciso II	Grave
Impedimento de Licitar e Contratar	Art. 156, inciso III	Gravosa
Declaração de Inidoneidade	Art. 156, inciso IV	Gravosa

18. Advertência

18.1. A advertência será aplicada por faltas leves, tais como:

a) Descumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo à execução do objeto;
b) Atraso na entrega de documentação complementar, desde que sanado dentro do prazo estipulado;
c) Pequenas irregularidades na embalagem ou rotulagem que não comprometam a qualidade do produto;
d) Descumprimento de prazos de comunicação prévia ou de atualização cadastral;
e) Outras infrações de menor potencial ofensivo, a critério da Administração.

18.1.1 A advertência será aplicada por ato fundamentado da autoridade competente, registrando-se a ocorrência para fins de reincidência.

18.1.2. A advertência não gera efeitos sobre a continuidade da execução, mas constitui alerta formal para a necessidade de cumprimento integral das obrigações.

18.2. Multa Moratória

18.2.1. A multa moratória será aplicada pelo descumprimento de prazos, especialmente:

a) Atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);
b) Atraso na substituição de produtos recusados pela fiscalização;
c) Atraso na apresentação de documentação exigida para pagamento;
d) Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou de eventualidades.

18.2.2. Percentual e Cálculo da Multa Moratória:

a) A multa moratória será de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso ou fração**, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), considerando-se o início do atraso após o término do prazo máximo de 2 (duas) horas úteis estabelecido para entrega, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A multa moratória será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, cobrada judicialmente.

19. Multa Compensatória

19.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, recusa injustificada de fornecimento, descumprimento de obrigações essenciais ou outras infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual de 0,5% a 30%, conforme a gravidade da infração, observada a base de cálculo estabelecida no instrumento contratual.

19.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observando-se o âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, conforme o art. 156, § 4º, da referida Lei.

19.3. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo próprio, com decisão fundamentada, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Declaração de Inidoneidade

19.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todo o país será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves, tais como:

a) Fraude comprovada na execução do objeto;
b) Falsificação ou adulteração de produtos;
c) Prática de atos criminosos relacionados à execução contratual;
d) Condenação por crime contra a Administração Pública;

e) Descumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais.

19.4.2. A declaração de inidoneidade:
a) Impede a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública em todo o território nacional;
b) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
c) Será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

20. Critérios para Aplicação das Sanções

20.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará os seguintes critérios, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021:

20.1.1 Gravidade da Infração:

a) Natureza e extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
b) Impacto da infração sobre a continuidade e qualidade do serviço público;
c) Risco à saúde dos servidores, colaboradores e visitantes.

20.1.2 Reincidência:

a) Histórico de infrações anteriores da CONTRATADA;
b) Aplicação de sanções anteriores e seu cumprimento.

20.1.3. Dolo ou Culpa:

a) Se a conduta foi intencional (dolo) ou decorrente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa);
b) A conduta dolosa enseja aplicação de sanções mais severas.

20.2. Procedimento para Aplicação de Sanções

20.2.1 O processo administrativo para aplicação de penalidades observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1. Instauração	Abertura do processo por portaria/ato da autoridade competente	Imediato à ciência da infração
2. Notificação	Comunicação à CONTRATADA sobre a infração e prazo para defesa	Até 5 dias úteis da instauração
3. Defesa	Apresentação de defesa escrita e provas pela CONTRATADA	15 dias úteis
4. Instrução	Juntada de documentos, pareceres e demais elementos	Até 30 dias úteis
5. Parecer	Manifestação da assessoria jurídica, se necessária	Até 10 dias úteis
6. Julgamento	Decisão fundamentada da autoridade	Até 15 dias úteis

	competente	

20.2.2 A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sob pena de revelia.

20.2.3. A decisão da autoridade competente será fundamentada, com indicação da infração, da sanção aplicada e dos critérios considerados.

20.2.4. A aplicação de sanções superiores a multa moratória exige processo administrativo formal, com ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.

21. Sanções por Descumprimento de Prazos de Entrega

21.1. O descumprimento injustificado do prazo máximo de **2 (duas) horas úteis** para entrega dos produtos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista na Seção 18, observados os critérios de proporcionalidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O agravamento de sanção em razão de urgência somente poderá ser considerado quando a situação concreta estiver formalmente reconhecida e motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

a) a) A gravidade do atraso será aferida no caso concreto, considerando a extensão do dano ou risco de interrupção do abastecimento, a culpabilidade, os antecedentes e as circunstâncias da infração;
b) b) Eventual impedimento de licitar e contratar dependerá do enquadramento legal da conduta e de processo administrativo próprio, não sendo aplicado automaticamente.

22. Sanções por Fraude e Falsificação

22.1. A comprovação de fraude, falsificação, adulteração ou irregularidade grave nos produtos ou documentos, poderá ensejar, conforme o enquadramento legal, a gravidade e após regular processo administrativo, as seguintes providências:

a) Multa compensatória conforme os percentuais e a base de cálculo previstos neste Aviso e no contrato, quando cabível;
b) Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, apenas nas hipóteses legalmente cabíveis;
c) Declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando configuradas as hipóteses legais pertinentes;
d) Comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle (ANVISA, CGU, TCE), para apuração de responsabilidade criminal.

22.2.Tabela-Resumo de Infrações e Sanções

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	GRAVIDADE
Pequenas irregularidades acessórias	Advertência	Leve
Atraso na entrega imediata	Multa Moratória: 0,33% ao dia, limitada a 9,9%	Média

Atraso grave ou reiterado na entrega	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Recusa injustificada de AF	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Produtos em desacordo com especificações	Recusa + Substituição + Multa Moratória	Média
Descumprimento reiterado de obrigações	Impedimento: até 3 anos	Gravosa
Fraude ou falsificação	**mínimo de 3 e máximo de 6 anos**, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.	Gravosa
Descumprimento de itens críticos	Multa Compensatória: até 30% + Impedimento	Gravosa

23. Disposições Finais

23.1. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos efetivamente comprovados, cuja apuração e eventual ressarcimento observarão o nexo causal, o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da mesma Lei. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168.
23.3. As sanções serão aplicadas observando-se o princípio da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência.
23.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
23.5. O prazo prescricional será interrompido pela instauração do processo de responsabilização e será suspenso nas hipóteses legalmente previstas, inclusive pela celebração de acordo de leniência e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa, conforme art. 158, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.
23.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa Eletrônica ou pedido de esclarecimento, por meio da plataforma BLL Compras, até **24/11/2026, às 23h59min (horário de Brasília)**, observadas as disposições do art. 98 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado da análise e do julgamento das propostas apresentadas por meio da plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico https://www.bll.org.br, será registrado em ata da sessão pública eletrônica, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, contendo a identificação dos fornecedores participantes, os valores ofertados, a classificação das propostas, os lances apresentados, as eventuais negociações e diligências realizadas, bem como a justificativa da

escolha do fornecedor e da aceitabilidade do preço, assegurando-se a transparência, a publicidade, a isonomia e a rastreabilidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Ato Normativo CISVP nº 032/2024.

25.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
25.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
25.3.3. ANEXO III –Modelo de Proposta de Preços;
25.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Obrigações Unificada;
25.3.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Porte da Empresa.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de novembro de 2026.

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA:92829139100

Andressa Aparecida Vargas Rocha Scherer
Agente de Contratação e Pregoeira
ATO. 094/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUERENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNIICPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO-CISVP.

2.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XIII.

2.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2.3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO / MEDIDA	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	UND.	QTD.	V. UNIT. COTADO (R$)	V. TOTAL COTADO (R$)
1	ÁGUA MINERAL-NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	14911	124611-9	UN	250	R$ 18,29	R$ 4.572,50
							R$ 4.572,50

2.4. O valor global preliminar estimado é de R$ 4.572,50 (Quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) , calculado pela média aritmética dos preços da planilha comparativa.

2.5. DOS MATERIAIS

2.5.1. A água mineral natural, sem gás, deverá ser fornecida em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado para contato com alimentos, resistentes, higienizados, com lacre de segurança inviolável e tampa devidamente vedada, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, odores ou quaisquer sinais de contaminação.

2.5.2. Os galões deverão estar dentro do prazo de validade de utilização da embalagem, apresentar identificação do fabricante, data de envase, lote e validade da água mineral, atendendo às normas sanitárias e técnicas vigentes.

2.5.3. Não serão aceitos galões danificados, com lacres violados, sujidades, alterações na aparência da água ou condições que comprometam a qualidade e a segurança do consumo.

2.5.4. Os galões retornáveis deverão possuir data de fabricação e validade impressas de forma legível e permanente no próprio recipiente, respeitando a vida útil máxima de 3 (três) anos,

conforme a Resolução ANM nº 193/2024, sendo vedado o fornecimento de recipientes vencidos ou inadequados para reutilização.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

3.2. O fornecimento de água mineral constitui necessidade essencial ao funcionamento das atividades administrativas, visando garantir condições adequadas de hidratação, saúde, higiene, bem-estar e atendimento ao público, sendo indispensável a manutenção do abastecimento durante o expediente institucional.

3.3. Considerando o consumo diário de água mineral e a necessidade de reposição contínua dos galões, torna-se necessária a contratação de empresa que assegure a disponibilidade dos produtos durante todo o período contratual, evitando interrupções que possam comprometer as condições adequadas de funcionamento da Sede Administrativa do CISVP.

3.4. Ressalta-se que o CISVP não dispõe de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado de galões de água mineral, razão pela qual o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação ou emissão de Ordem de Fornecimento, com **entrega imediata durante o horário de expediente**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A exigência de entrega imediata decorre da natureza essencial do produto e da necessidade de assegurar sua disponibilidade para consumo no momento em que solicitado, evitando o desabastecimento e garantindo a continuidade das atividades administrativas.

3.6. Considerando a possibilidade de participação de fornecedores sediados em diferentes municípios, faz-se necessário estabelecer condições objetivas de execução contratual, especialmente quanto à capacidade operacional e logística para atendimento das solicitações no município de Peixoto de Azevedo-MT. A exigência não possui finalidade de restringir a participação de empresas de outras localidades, mas assegurar que a contratada disponha de condições efetivas para cumprir os prazos e as obrigações assumidas.

3.7. A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, considerando o valor global estimado de R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), observada a verificação dos limites legais e do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

3.8. A adoção da forma eletrônica visa assegurar maior publicidade, transparência, competitividade, rastreabilidade e economicidade, possibilitando a participação dos fornecedores interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante o critério de julgamento de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas.

3.9. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses**, contemplando o fornecimento estimado de 250 (duzentos e cinquenta) galões de água mineral de 20 (vinte) litros, com entregas parceladas conforme a necessidade da Administração, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

3.10. A formalização por meio de Contrato Administrativo justifica-se pela existência de demanda contínua e previsível, com quantitativo anual estimado, permitindo o controle das solicitações, o acompanhamento do consumo, a fiscalização das entregas e o pagamento exclusivamente dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, conforme as condições contratuais.

3.11. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando o abastecimento contínuo de água mineral potável, a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança sanitária e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a contratação direta por dispensa em razão do valor, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, por se tratar de fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre os fornecedores.

4.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Dessa forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza comum do objeto, o baixo valor estimado e a necessidade de abastecimento regular, assegurando a economicidade, a transparência, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para atendimento das necessidades administrativas do CISVP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e das normas técnicas e sanitárias vigentes, visando assegurar o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.
5.2. A água mineral fornecida deverá apresentar condições adequadas para consumo humano, atender aos padrões de identidade, qualidade, segurança e potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes e estar devidamente regularizada perante os órgãos responsáveis, conforme a legislação aplicável.
5.3. Os galões deverão ser retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado para contato com alimentos, resistentes, higienizados, devidamente

lacrados, com tampa de segurança inviolável, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, sujidades, odores estranhos ou quaisquer sinais de contaminação.

5.4. Os recipientes deverão apresentar identificação legível do fabricante, marca, lote, data de envase, prazo de validade da água mineral, data de fabricação e prazo de validade do galão, observadas as normas sanitárias e técnicas vigentes, especialmente a Resolução ANM nº 193/2024, no que couber.

5.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento, observado o quantitativo estimado de 250 (duzentos e cinquenta) galões durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.6. Considerando a natureza essencial do produto, o consumo diário de água mineral e a ausência de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega imediata dos produtos após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o cumprimento das condições de fornecimento, garantindo a disponibilidade dos produtos e sua entrega imediata na Sede Administrativa do CISVP, localizada no município de Peixoto de Azevedo-MT, independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento comercial.

5.8. A exigência de entrega imediata constitui condição essencial à adequada execução contratual e não representa preferência por fornecedores locais, sendo admitida a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que possuam condições efetivas de atender às solicitações da Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

5.9. A CONTRATADA será responsável integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos, bem como pela substituição dos galões vazios pelos cheios, quando aplicável, sem cobrança de valores adicionais à Administração, devendo todos os custos estar incluídos nos preços contratados.

5.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados, higienizados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade, observadas as condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte, de modo a preservar sua qualidade e segurança para consumo humano.

5.11. Os galões que apresentarem danos, lacres violados, prazo de validade vencido, irregularidades sanitárias ou quaisquer desconformidades com as especificações exigidas serão recusados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem custos adicionais para o CISVP.

5.12. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento regular e contínuo dos produtos durante toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de atendimento às solicitações parceladas, de modo a evitar interrupções no abastecimento de água potável.

5.13. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, observadas as especificações, quantidades, valores, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta selecionada.

5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pela conferência dos quantitativos, verificação das condições de entrega, qualidade dos produtos, conformidade sanitária e atesto do recebimento para fins de pagamento.

5.15. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal regular e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.16. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
5.17. O descumprimento injustificado das condições de fornecimento, especialmente quanto à entrega imediata, à qualidade da água mineral e à regularidade do abastecimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.18. A contratação deverá assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança sanitária, a continuidade do abastecimento e a adequada utilização dos recursos públicos, garantindo o atendimento das necessidades institucionais do CISVP.

7. PADRÕES DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE E VERIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A água mineral natural, sem gás, deverá atender aos padrões de qualidade, segurança e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo condições adequadas para o consumo humano.
7.2. Os galões de 20 (vinte) litros deverão ser fabricados em material apropriado para contato com alimentos, resistentes, retornáveis, devidamente higienizados, lacrados e identificados, sem rachaduras, deformações, vazamentos ou sinais de contaminação.
7.3. Os recipientes deverão apresentar identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade do galão, respeitando sua vida útil regulamentar, bem como informações sobre lote, data de envase e validade da água mineral.
7.4. A água fornecida deverá apresentar aspecto límpido, incolor, sem partículas estranhas, odores ou alterações que indiquem comprometimento de sua qualidade, observadas as características naturais do produto.
7.5. A verificação técnica será realizada no momento da entrega, mediante inspeção visual dos galões, conferência dos lacres, identificação, prazo de validade, condições de higiene e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
7.6. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória da regularidade sanitária e da qualidade do produto, quando necessário, observadas as exigências legais aplicáveis.
7.7. Os produtos que apresentarem irregularidades ou não atenderem às especificações exigidas serão recusados, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais ao CISVP.
7.8. A contratada deverá assegurar a qualidade e a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega, evitando exposição a condições que possam comprometer a segurança e a qualidade da água mineral.

7.9. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

7.9.1. A água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, deverá atender às disposições da RDC ANVISA nº 717/2022, RDC nº 173/2006, RDC nº 724/2022, IN ANVISA nº 161/2022 e Resolução ANM nº 193/2024, bem como às demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
7.9.2. Os galões deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança, possuir lacre inviolável, identificação do fabricante, lote, data de envase e prazo de validade da água.
7.9.3. Conforme o art. 25 da Resolução ANM nº 193/2024, os galões retornáveis deverão respeitar o prazo máximo de vida útil de 3 (três) anos, com datas de fabricação e validade legíveis e permanentes no recipiente.

7.9.4. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com a legislação vigente, sendo recusados os galões vencidos, danificados, sem identificação ou que apresentem risco à qualidade da água.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, será realizado de forma parcelada e conforme a demanda do setor administrativo do CISVP, mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.2. As entregas deverão ser realizadas na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, em dias úteis e durante o horário de expediente, conforme programação e necessidade do setor solicitante.
8.3. O fornecimento de água mineral deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contado a partir do recebimento da solicitação, durante o horário de expediente da Sede Administrativa do CISVP.
8.3.1. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de reposição imediata dos galões de água mineral destinados ao consumo diário dos servidores, colaboradores e visitantes, considerando a inexistência de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado e a necessidade de evitar interrupções no abastecimento.
8.3.2. As solicitações encaminhadas fora do horário de expediente administrativo terão seu prazo de atendimento iniciado no primeiro horário útil subsequente. Caso o prazo de entrega ultrapasse o encerramento do expediente, sua contagem será retomada no início do expediente seguinte.
8.3.3. Poderão participar da contratação empresas sediadas em qualquer município, desde que disponham de capacidade operacional e logística para atender ao prazo máximo estabelecido, não sendo exigida a instalação de sede, filial ou estabelecimento comercial no município de Peixoto de Azevedo-MT.
8.3.4. O prazo de entrega constitui condição objetiva de execução contratual, aplicável igualmente a todos os fornecedores, independentemente de sua localização geográfica, visando assegurar a continuidade do abastecimento sem estabelecer restrição territorial à competitividade.
8.3.5. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração regular e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ocorrer de forma imediata após o recebimento da solicitação, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.
8.5. Todos os custos referentes ao transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando incluídos nos preços contratados.
8.6. Os galões deverão ser entregues devidamente lacrados, higienizados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes.
8.7. No momento da entrega, o responsável pelo recebimento realizará a conferência dos quantitativos, condições das embalagens, lacres, datas de validade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

8.8. Os produtos que apresentarem irregularidades, embalagens danificadas, lacres violados ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional ao CISVP.
8.9. O fornecimento deverá ocorrer de maneira regular e contínua durante a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a disponibilidade dos produtos solicitados, evitando interrupções no abastecimento de água mineral.
8.10. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os pedidos realizados exclusivamente de acordo com a efetiva necessidade de consumo do setor administrativo do CISVP.
8.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e a regularidade das entregas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.12. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para realizar a entrega de água mineral no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo do CISVP, em Peixoto de Azevedo-MT, sem custos adicionais.
8.13. A exigência justifica-se pela necessidade de reposição rápida dos galões de água mineral, evitando a interrupção do abastecimento e assegurando condições adequadas de consumo aos servidores, colaboradores e visitantes.
8.14. Poderão apresentar propostas no procedimento de contratação direta empresas sediadas em qualquer localidade, desde que comprovem, quando exigível, sua capacidade de atender aos prazos e condições de entrega estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, não sendo obrigatória a manutenção de sede ou filial no município de Peixoto de Azevedo – MT.
8.15. A condição estabelecida visa garantir a eficiência do fornecimento, a economicidade e a continuidade do abastecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA IMEDIATA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL E LOGÍSTICA

8.16.1. Considerando a natureza essencial do fornecimento de água mineral potável, destinada ao consumo diário dos servidores, colaboradores e visitantes da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega imediata dos produtos, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento.
8.16.2. A exigência de entrega imediata justifica-se pela necessidade de manutenção contínua do abastecimento de água potável, considerando a inexistência de espaço físico adequado para armazenamento de grandes quantidades de galões e a impossibilidade de interrupção do fornecimento durante o funcionamento das atividades administrativas.
8.16.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com as condições de fornecimento estabelecidas, garantindo a disponibilidade dos produtos e sua entrega imediata na Sede Administrativa do CISVP, localizada no município de Peixoto de Azevedo-MT, durante o horário de expediente, observadas as condições e os prazos definidos neste Termo de Referência.
8.16.4. Será admitida a participação de empresas sediadas em outros municípios ou localidades, desde que possuam condições efetivas de cumprir integralmente as exigências de fornecimento e entrega imediata, não sendo exigida a manutenção de sede, filial ou estabelecimento comercial no município de Peixoto de Azevedo-MT.
8.16.5. A Administração poderá solicitar à empresa provisoriamente selecionada, mediante diligência devidamente fundamentada, esclarecimentos ou elementos comprobatórios

relacionados à capacidade de atendimento das condições de entrega, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, vedada a imposição de exigências não previstas no instrumento convocatório.

8.16.6. A exigência de entrega imediata não constitui restrição territorial à participação de fornecedores, mas condição necessária à adequada execução contratual, visando assegurar a continuidade do abastecimento, a eficiência administrativa e o atendimento do interesse público.

8.16.7. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação não será dividida em diferentes lotes, considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, caracterizando-se como produto único, padronizado e de natureza homogênea.

9.2. A manutenção do objeto em item único justifica-se pela ausência de necessidade técnica ou econômica de subdivisão, evitando a fragmentação desnecessária da contratação e facilitando a gestão, fiscalização e controle do fornecimento.

9.3. Embora não haja divisão do objeto em lotes, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva do setor administrativo do CISVP, evitando estoques excessivos, desperdícios e comprometimento das condições adequadas de armazenamento.

9.4. A contratação observará o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Dessa forma, justifica-se a contratação direta em item único, com entregas parceladas, visando à eficiência administrativa, economicidade, controle de consumo e continuidade do abastecimento.

10. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO

10.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à instrução do processo de contratação direta, incluindo elaboração do DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e verificação da disponibilidade orçamentária, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Deverão ser estabelecidos os critérios de fornecimento, prazos de entrega, condições de recebimento e exigências de qualidade e regularidade sanitária dos produtos.

10.3. O processo deverá ser submetido à análise jurídica, observadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise, e à autorização da autoridade competente, com posterior designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

10.4. Não se prevê necessidade de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos adicionais para a execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes, considerando que o fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20

(vinte) litros, constitui objeto independente, não necessitando de outros bens ou serviços para sua execução.
11.2. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada de maneira autônoma, assegurando o atendimento das necessidades do setor administrativo do CISVP, sem dependência de outras contratações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de embalagens plásticas, transporte dos produtos e descarte inadequado de resíduos, devendo ser adotadas medidas que minimizem tais efeitos.

12.2. Deverá ser priorizada a utilização de galões retornáveis de 20 (vinte) litros, permitindo sua reutilização dentro do prazo de vida útil regulamentar, reduzindo a geração de resíduos plásticos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

12.3. A contratada deverá realizar o recolhimento dos galões vazios para reutilização ou destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

12.4. As entregas deverão ocorrer de forma planejada, conforme a demanda do CISVP, evitando desperdícios, deslocamentos desnecessários e impactos ambientais decorrentes do transporte.

12.5. Dessa forma, a contratação observará práticas de sustentabilidade, consumo consciente e responsabilidade ambiental, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário ao fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, para atendimento das necessidades administrativas do CISVP, incluindo o fornecimento, o recebimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
13.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ocorrer de forma imediata após o recebimento da solicitação, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.
13.4. Eventual alteração ou prorrogação do prazo contratual deverá ser devidamente justificada e observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração. Mantêm-se, conforme documento-base, como referências para fiscalização, sujeitas à confirmação pelo setor requisitante:

TITULAR: MATHEUS CARVALHO BORGES – MATRICULA 1308
SUPLENTE: AQUILA SILVA ALENCAR - MATRICULA 1346

14.2. Sem prejuízo de posterior ato formal de designação ou alteração.

14.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, verificar a conformidade dos galões de água mineral entregues, atestar a prestação para fins de pagamento e comunicar irregularidades à autoridade competente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2. Fornecer a água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, características e marcas constantes da proposta aceita, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, com entrega imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.3. Entregar água mineral própria para consumo humano, em perfeitas condições de conservação e qualidade, acondicionada em galões devidamente higienizados, lacrados, dentro do prazo de validade, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, sujidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança e finalidade.

15.4. Garantir que os galões sejam fabricados com materiais adequados ao acondicionamento de água mineral para consumo humano, especialmente materiais apropriados para contato com alimentos, quando especificado, apresentando resistência, durabilidade, segurança e compatibilidade com os processos de higienização e reutilização aplicáveis.

15.5. Fornecer a água mineral devidamente acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, que assegurem sua integridade durante o armazenamento, transporte e entrega, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de envase, prazo de validade da água mineral e demais informações exigíveis.

15.6. Apresentar, quando exigível, documentação que comprove a regularização sanitária da água mineral e do estabelecimento responsável pelo envase perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Agência Nacional de Mineração – ANM, observadas as exigências sanitárias aplicáveis ao produto.

15.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos, sem ônus adicional para o CISVP.

15.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, os galões de água mineral que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificações, lacres violados, prazo de validade vencido ou quaisquer desconformidades, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.9. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e segurança da água mineral fornecida, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, irregularidades sanitárias, defeitos nas embalagens e danos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

15.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

15.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizando fichas técnicas, laudos de qualidade, certificados sanitários, documentos de regularidade e

demais documentos necessários à verificação da conformidade da água mineral fornecida, quando exigíveis.

15.13. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, permitindo a fiscalização e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

15.14. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo descrição detalhada, quantidades, marcas, valores unitários e totais, bem como identificação do processo administrativo, empenho e Ordem de Fornecimento.

15.15. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, ambientais, fiscais, comerciais e trabalhistas aplicáveis ao objeto, especialmente as disposições pertinentes da RDC ANVISA nº 717/2022, RDC ANVISA nº 173/2006, RDC ANVISA nº 724/2022, IN ANVISA nº 161/2022, Resolução ANM nº 193/2024 e demais regulamentações vigentes aplicáveis ao fornecimento de água mineral.

15.16. Não substituir marcas, características técnicas, capacidade dos galões ou produtos originalmente aprovados sem prévia autorização expressa da Administração, mediante justificativa e comprovação da equivalência técnica, observadas as condições legais e contratuais.

15.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. Cumprir integralmente os prazos, condições de entrega, obrigações de garantia e demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução.

16.2. Comunicar falhas e ocorrências à contratada.

16.3. Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto dos galões de água mineral efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas.

17. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O recebimento observará os prazos e as verificações do item 8, cabendo ao fiscal atestar a conformidade do fornecimento para fins de liquidação.

17.2. O pagamento ocorrerá após apresentação da nota fiscal regular, liquidação da despesa e atesto do recebimento definitivo, nos prazos definidos no instrumento contratual e observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

17.3. Produtos rejeitados ou não entregues não serão liquidados nem pagos enquanto não sanada a inconformidade. Divergências serão comunicadas à contratada, assegurada a apuração adequada.

18. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS POR E-MAIL

18.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das

necessidades do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

18.2. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), desde que observados os limites legais e o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

18.3. A opção pelo procedimento de contratação direta justifica-se pelo reduzido valor estimado, pela natureza comum e padronizada do objeto e pela necessidade de garantir o abastecimento regular de água mineral, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

18.4. Considerando que o CISVP não dispõe de espaço físico adequado para manutenção de estoque elevado de galões, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda administrativa, com entrega imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.5. Quanto à forma de recebimento das propostas, justifica-se a adoção de correio eletrônico institucional (e-mail) como meio de encaminhamento das propostas comerciais, considerando a simplicidade do objeto, o baixo valor da contratação e a possibilidade de participação de fornecedores interessados sem necessidade de deslocamento físico.

18.6. A utilização do e-mail busca conferir maior celeridade, economicidade e simplicidade operacional ao procedimento, permitindo o recebimento, registro, organização e comparação das propostas, sem prejuízo da transparência, publicidade, impessoalidade e igualdade de condições entre os interessados.

18.6. Em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será publicado aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto, as condições de fornecimento, os critérios de seleção, o endereço eletrônico para envio das propostas e o prazo para sua apresentação, possibilitando a participação de eventuais interessados.

18.7. As propostas recebidas serão devidamente registradas e juntadas aos autos do processo administrativo, observando-se o critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos sanitários e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

18.8. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a empresa selecionada assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, recolhimento dos galões vazios, quando aplicável, e cumprimento dos prazos estabelecidos.

18.9. A escolha da proposta mais vantajosa será formalizada mediante análise comparativa dos preços apresentados, verificação da regularidade da empresa selecionada e comprovação do atendimento às condições exigidas, observando-se os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10 Dessa forma, a realização de Dispensa de Licitação, com divulgação de aviso público e recebimento de propostas por e-mail institucional, apresenta-se como alternativa administrativamente eficiente e economicamente adequada à contratação pretendida, desde que compatível com a regulamentação aplicável ao CISVP.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

19.2. Será divulgado Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas comerciais por meio do e-mail institucional indicado no aviso, observada a regulamentação aplicável ao CISVP.

19.3. O critério de seleção será o de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas, exigências sanitárias e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

19.4. A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como possuir capacidade logística para entrega dos produtos imediatamente após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento.

19.5. Não será permitida a subcontratação do objeto, cabendo à contratada assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento e pela qualidade dos produtos.

19.6. A contratação será formalizada após a análise das propostas, verificação da habilitação e autorização da autoridade competente, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última AlteraçãoContratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Declaração Conjunta Modelo Anexo IV)

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, devendo o elemento de despesa e a fonte de recursos ser compatíveis com a natureza aquisição de bens, objeto desta contratação.

ÓRGÃO	01	CONSORCIO DE SAUDE - CISVP

UNIDADE	001	CONSORCIO DE SAUDE -CISVP
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	ADMNISTRAÇÃO
ACAO.	20010	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
DOTAÇÃO	6	3390 APLICAÇÕES DIRETAS
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
	188000	RECURSOS PROPRIOS DO CONSORCIO

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, a pedido da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por índice que venha a substituí-lo.

24.3. O percentual de reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice oficial entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário do reajuste, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V^* (I - I_0) / I_0$$

Onde:

- **R** = Valor do reajuste;
- **V** = Valor do contrato a ser reajustado;
- I_0 = Índice do mês correspondente à data-base do orçamento estimado;
- **I** = Índice do mês do reajustamento.

24.4. O reajuste será aplicado sobre as faturas emitidas a partir da data de aniversário da data-base do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo para tal fim

26. Disposições Finais sobre a Execução

26.1. A contratada é responsável por todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos.

26.2. A Administração não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

26.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27. Glosa de Pagamento

27.1. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total do valor da Nota Fiscal quando identificadas irregularidades, tais como:

27.2. Quantidade: Fornecimento de quantidades inferiores às solicitadas na AF;
27.3. Qualidade: Produtos em desacordo com as especificações técnicas;
27.4. Validade: Produtos com prazo de validade remanescente inferior ao exigido neste Termo de Referência, salvo hipótese excepcional formalmente aceita pela fiscalização;
27.5. Documentação: Falta de documentos obrigatórios ou documentação com prazo de validade vencido;
27.6. Preço: Cobrança de valor superior ao estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Fornecimento;
27.7. Irregularidades Fiscais: Existência de pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, que deverão ser apuradas e tratadas nos termos legais, sem glosa automática dos valores de produtos regularmente entregues e recebidos.

27.8. Antes da aplicação de glosa ou suspensão de pagamento, a Contratada será previamente comunicada, com indicação dos motivos, assegurando-lhe prazo razoável para regularização da pendência ou apresentação de manifestação/defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente cabíveis.
27.9. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar as pendências, sob pena de manutenção da glosa.

28. Obrigações Relativas à Subcontratação e Cessão

28.1. Vedação de Subcontratação:

c) É vedada a subcontratação do objeto, cabendo à CONTRATADA executar diretamente o fornecimento da água mineral, assumindo integral responsabilidade pela qualidade do produto, pelo transporte, pela entrega, pelo recolhimento dos galões vazios, quando aplicável, e pelo cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

d) A eventual utilização de serviços acessórios de terceiros não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem poderá caracterizar transferência da obrigação principal de fornecimento, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

28.2. Vedação de Cessão:

c) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, sua posição contratual ou as obrigações principais decorrentes do instrumento contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível;

d) A cessão ou transferência realizada em desacordo com este Termo de Referência poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção do instrumento contratual, observado o devido processo legal.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

h) der causa à inexecução parcial do contrato;
i) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) der causa à inexecução total do contrato;
k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
l) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
m) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29. Tipos de Sanções Administrativas

8.1. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

SANÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	GRAVIDADE
Advertência	Art. 156, inciso I	Leve
Multa Moratória	Art. 156, inciso II, §1º	Média
Multa Compensatória	Art. 156, inciso II	Grave
Impedimento de Licitar e Contratar	Art. 156, inciso III	Gravosa
Declaração de Inidoneidade	Art. 156, inciso IV	Gravosa

30. Advertência

30.1. A advertência será aplicada por faltas leves, tais como:

f) Descumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo à execução do objeto;
g) Atraso na entrega de documentação complementar, desde que sanado dentro do prazo estipulado;
h) Pequenas irregularidades na embalagem ou rotulagem que não comprometam a qualidade do produto;
i) Descumprimento de prazos de comunicação prévia ou de atualização cadastral;
j) Outras infrações de menor potencial ofensivo, a critério da Administração.

30.1.2 A advertência será aplicada por ato fundamentado da autoridade competente, registrando-se a ocorrência para fins de reincidência.

30.1.3. A advertência não gera efeitos sobre a continuidade da execução, mas constitui alerta formal para a necessidade de cumprimento integral das obrigações.

31. Multa Moratória

31.1. A multa moratória será aplicada pelo descumprimento de prazos, especialmente:
e) Atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);
f) Atraso na substituição de produtos recusados pela fiscalização;
g) Atraso na apresentação de documentação exigida para pagamento;
h) Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou de eventualidades.

31.1.2 Percentual e Cálculo da Multa Moratória:
a) A multa moratória será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item contratado/da AF não cumprida;
b) A multa moratória está limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor do item contratado;
c) Atingido o limite máximo, a Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato para o item inadimplido.

31.1.3. Exemplo de Cálculo:
a) Valor da AF: R$ 10.000,00
b) Dias de atraso: 10 dias úteis
c) Multa diária: R$ 10.000,00 x 0,33% = R$ 33,00
d) Multa total (10 dias): R$ 33,00 x 10 = R$ 330,00 (3,3% do valor, dentro do limite de 9,9%)

31.1.4. A multa moratória será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, cobrada judicialmente.

32. Multa Compensatória

32.1. A multa compensatória será aplicada em casos de inexecução total ou parcial do objeto, de maior gravidade, tais como:
a) Recusa injustificada em entregar os produtos ou em cumprir a AF;
b) Descumprimento de obrigações essenciais que comprometam a finalidade do contrato;

c) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações de forma reiterada;
d) Fraude, falsificação ou adulteração de produtos ou documentação;
e) Abandono da execução do objeto;
f) Descumprimento reiterado de quaisquer obrigações, após advertência ou aplicação de multa moratória.

32.1.2. Percentual da Multa Compensatória:

a) A multa compensatória será de até 30% (trinta por cento) do valor total do item contratado;
b) O percentual será definido pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, os danos causados e a reincidência.

32.1.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória, nos termos do art. 156, §1°, da Lei 14.133/2021.

33. Impedimento de Licitar e Contratar

33.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado, pelo prazo de até 3 (três) anos, em casos de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto que comprometa a finalidade do contrato;
b) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato;
c) Prática de atos fraudulentos ou que violem gravemente a moralidade administrativa;
d) Reincidência em infrações que ensejaram aplicação de multa compensatória.

33.1.2. O impedimento:

a) Impede a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com a Administração Pública durante o prazo estipulado;
b) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
c) Será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

33.1.3 Declaração de Inidoneidade

33.1.3.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todo o país será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves, tais como:

f) Fraude comprovada na execução do objeto;
g) Falsificação ou adulteração de produtos;
h) Prática de atos criminosos relacionados à execução contratual;
i) Condenação por crime contra a Administração Pública;
j) Descumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais.

33.1.3.2. A declaração de inidoneidade:

d) Impede a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública em todo o território nacional;
e) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
f) Será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

34. Critérios para Aplicação das Sanções

34.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará os seguintes critérios, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021:

33.1.2 Gravidade da Infração:

a) Natureza e extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
b) Impacto da infração sobre a continuidade e qualidade do serviço público;
c) Risco à vida ou à saúde dos pacientes.

35.1.3 Reincidência:

a) Histórico de infrações anteriores da CONTRATADA;
b) Aplicação de sanções anteriores e seu cumprimento.

35.1.4. Dolo ou Culpa:

a) Se a conduta foi intencional (dolo) ou decorrente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa);
b) A conduta dolosa enseja aplicação de sanções mais severas.

35.1.4.1 Procedimento para Aplicação de Sanções

35.1.4.2 O processo administrativo para aplicação de penalidades observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1. Instauração	Abertura do processo por portaria/ato da autoridade competente	Imediato à ciência da infração
2. Notificação	Comunicação à CONTRATADA sobre a infração e prazo para defesa	Até 5 dias úteis da instauração
3. Defesa	Apresentação de defesa escrita e provas pela CONTRATADA	15 dias úteis
4. Instrução	Juntada de documentos, pareceres e demais elementos	Até 30 dias úteis
5. Parecer	Manifestação da assessoria jurídica, se necessária	Até 10 dias úteis
6. Julgamento	Decisão fundamentada da autoridade competente	Até 15 dias úteis

35.1.4.3 A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sob pena de revelia.

35.1.4.4. A decisão da autoridade competente será fundamentada, com indicação da infração, da sanção aplicada e dos critérios considerados.

35.1.4.5. A aplicação de sanções superiores a multa moratória exige processo administrativo formal, com ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.

36. Sanções por Descumprimento de Prazos de Entrega

36.1. O fornecedor que descumprir a obrigação de entrega imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento estará sujeito a:

a) Aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor da AF;
b) Atingido o limite máximo da multa moratória, a Administração poderá, conforme o caso e mediante decisão fundamentada, promover a extinção do instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

36.2. O agravamento de sanção em razão de urgência somente poderá ser considerado quando a situação concreta estiver formalmente reconhecida e motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

c) a) A gravidade do atraso será aferida no caso concreto, considerando a extensão do dano ou risco de interrupção do abastecimento, a culpabilidade, os antecedentes e as circunstâncias da infração;
d) b) Eventual impedimento de licitar e contratar dependerá do enquadramento legal da conduta e de processo administrativo próprio, não sendo aplicado automaticamente.

37. Sanções por Fraude e Falsificação

37.1. A comprovação de fraude, falsificação, adulteração ou irregularidade grave nos produtos ou documentos, sujeitará a CONTRATADA a:

e) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do item ou do contrato;
f) Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
g) Declaração de inidoneidade por mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves;
h) Comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle (ANVISA, CGU, TCE), para apuração de responsabilidade criminal.

37.2.Tabela-Resumo de Infrações e Sanções

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	GRAVIDADE
Pequenas irregularidades acessórias	Advertência	Leve
Atraso na entrega imediata	Multa Moratória: 0,33% ao dia, limitada a 9,9%	Média
Atraso grave ou reiterado na entrega	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Recusa injustificada de AF	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Produtos em desacordo com especificações	Recusa + Substituição + Multa Moratória	Média
Descumprimento reiterado de obrigações	Impedimento: até 3 anos	Gravosa
Fraude ou falsificação	**mínimo de 3 e máximo de 6**	Gravosa

	anos, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.	
Descumprimento de itens críticos	Multa Compensatória: até 30% + Impedimento	Gravosa

38. Disposições Finais

38.1. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos efetivamente comprovados, cuja apuração e eventual ressarcimento observarão o nexo causal, o contraditório e a ampla defesa.

38.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da mesma Lei. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168.
38.3. As sanções serão aplicadas observando-se o princípio da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência.
38.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
38.5. O prazo prescricional será interrompido pela instauração do processo de responsabilização e será suspenso nas hipóteses legalmente previstas, inclusive pela celebração de acordo de leniência e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa, conforme art. 158, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.
38.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

39. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

39.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o reduzido valor da contratação de aquisição de bens, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

40. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO

40.1. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, destinando-se ao fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, para atendimento das necessidades administrativas do CISVP, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com seleção pelo menor preço por item, observadas as especificações técnicas, a entrega imediata, a economicidade e a segurança dos produtos fornecidos.

Peixoto de Azevedo – MT, 12 de novembro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E .....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO , sediado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 325/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNIICPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO-CISVP.**

1.2. O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento dos itens registrados na Dispensa nº 005/2026, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.3. A contratação observará o julgamento e a adjudicação por item, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

1.4. Itens da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos de entrega estabelecidos para as respectivas Ordens de Fornecimento.

2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de hipótese legal aplicável, justificativa expressa da Administração e formalização do instrumento pertinente, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos fornecidos tenham sido entregues regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados pela aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.

10. 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.

12. 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.

14. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.

16. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio.

A Administração deverá analisar e responder ao pedido no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da documentação necessária à sua apreciação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da análise assim exigir.

17. 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos instrumentos hospitalar que apresentarem vícios, defeitos, avarias, alterações, vencimento ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no edital e seus anexos.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento. Eventual desconto de valores decorrentes de danos imputados ao CONTRATADO somente poderá ocorrer após apuração em procedimento administrativo, com prévia comunicação, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou pelo setor responsável, os seguintes documentos atualizados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Conduzir o fornecimento dos produtos em estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, responsabilizando-se pela adequada conservação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, de modo a assegurar que sejam fornecidos em condições adequadas de higiene, segurança, integridade e qualidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18. 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
c) 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) 12.2.4. Multa:
(1) 12.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) 12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, incidente sobre o valor do item, pedido ou parcela afetada, nas hipóteses de inexecução parcial ou atraso grave, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

(3) 12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida e, em caso de inexecução total, sobre o valor correspondente ao contrato ou instrumento equivalente, conforme a extensão da infração e mediante decisão motivada;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.12 Indenizações e multas.

13.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, [dia] de [mês] de [ano].

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
****
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dispensa nº 005/2026 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

Licitante:
_____CNPJ:_____

Tel. Fax:
(__)_____

E-mail _____Tel. (__)_____Celular:
(__)_____

Endereço:_____
_____

Conta Corrente: _____Agência: _____ Banco:
_____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL, ACONDICIONADA EM GALOES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNIICPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO-CISVP.**

1.1

CÓD ITEM	COD. TCE	Descrição	MARCA	UND	QTD	Vlr Unit.	Vlr Total

a) Valor Total: _____(valor por extenso);
b) Validade da Proposta: _____(conforme Termo de Referência);
c) Prazo de Entrega: _____ (conforme Termo de Referência);
d) Pagamento através do Banco:_____, Agência nº___ C/C nº _____);
e) Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
f) Para fins do disposto no Edital da presente Licitação, o representante Legal da participante declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
Local e data

_____

Representante Legal
RG:
CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
REF: DISPENSA ELETRONICA Nº 005/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº____, bairro, _____, CEP_____, _____ (Município/Estado), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no presente processo licitatório / Dispensa Eletrônica, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento licitatório (Art. 63, inc I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Art. 63, inc. IV da Lei 14.133/21;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.
- O(s) representante(s) da empresa não possui(em) vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Pexoto ou de agentes públicos que desempenhe função na licitação ou gestão do contrato. (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
- Que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.
- Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/ prestação de serviços do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas

as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local e data

_____

Representante Legal
RG:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

( ) MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

_____
Representante Legal
RG:
CPF: